



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2025 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC

PROCESSO Nº: 00428-00001046/2024-56

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

INTERESSADO: Casa Militar do Distrito Federal

CÓDIGO UASG: 974002

OBJETO: Contratação de empresa especializada e certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de prover manutenção à aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal, para manter a aeronavegabilidade, em conformidade com a legislação brasileira, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.186.243,78 (três milhões, cento e oitenta e seis mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

ESTIMATIVA GERAL: caráter público

DATA DE ABERTURA: 18/03/2025.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h30

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.gov.br/compras

Sumário

1.	DO OBJETO	1
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	4
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	5
6.	DA FASE DE JULGAMENTO	6
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8.	DOS RECURSOS	8
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11

Torna-se público que o(a) **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF**, por meio do(a) **Subsecretaria de Compras Governamentais - SCG**, sediado(a) na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP: 70.075-900-Brasília-DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de prover manutenção à aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal, para manter a aeronavegabilidade, em conformidade com a legislação brasileira, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

- 2.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).
- 2.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 2.7. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:
- 2.7.1. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA** conforme previsão constante no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;
- 2.8. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta (Parecer 160/2019 - PGDF);
- 2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme disposto no item 5.3.5 do Termo de Referência;
- 2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.8.12. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);
- 2.8.13. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.14. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);
- 2.8.15. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.8.15.1. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.
- 2.8.16. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 2.8.17. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);
- 2.8.18. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):
- 2.8.18.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou
- 2.8.18.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).
- 2.8.19. A vedação de que trata o item 2.9.18. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 2.8.20. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).
- 2.8.21. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).
- 2.8.22. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

- 2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O **fornecedor** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. **Desde** que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor global anual do grupo;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, as Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.11. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

4.12. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (serviços de manutenção de aeronave), de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do **Anexo B do Termo de Referência**;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) apresentar atestado de vistoria técnica fornecido pela CM/DF comprovando que a licitante através do seu representante legal, tomou conhecimento dos requisitos da aeronave da Casa Miliar. A vistoria poderá ser marcada conforme as condições constantes do item 5.6 do Anexo I deste edital (Termo de Referência) e conforme modelo constante do Anexo C do Termo de Referência.
 - f.i) a vistoria não é obrigatória, facultando ao licitante optar por declarar que se abstém de realizá-la assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento da realidade da CM/DF, em razão de sua não realização, devendo apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo D do Termo de Referência.
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação.
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo V deste edital;
- j) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo do Anexo VI deste edital;
- k) declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração pública, conforme Anexo III deste edital;
- m) declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme Anexo VII deste edital;
- n) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela **SEEC ou CM/DF** uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
 - 5.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance

ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo Decreto n.º 35.592, de 2014.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([cnj.jus.br](#)); e
- e) Certidões Administração Pública Federal ([tcu.gov.br](#)).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.4 deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 7.1.2.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo de mídia em PDF.
- 7.4.1. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 504, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à **Unidade Especial de Transporte Aéreo - UTAER**, por meio dos telefones (61) 3313-5931, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- 7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://portalsei.df.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro no [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Governo do Distrito Federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo endereço pregoeirosulog10@economia.df.gov.br*.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. A SEEC/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 11.10. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 11.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 11.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - incentive a violência;
 - II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 11.13. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.
- 11.13.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.
- 11.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

- 11.15. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.
- 11.16. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174/2024.
- 11.17. As empresas vencedoras de processos licitatórios, como condição para assinatura de contrato, deverão comprovar ou assumir o compromisso de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, de acordo com a Lei nº 6.679, de 24 de Setembro de 2020.
- 11.18. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 11.18.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados
- 11.19. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).
- 11.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.
- 11.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.22.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- Anexo A – Descrição da aeronave
- Anexo B – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo C - Modelo de Declaração de Vistoria
- Anexo D - Modelo de Declaração de Abstenção da Vistoria
- Anexo E - Estudo Técnico Preliminar
- 11.22.2. ANEXO II - Modelo de Termo de Contrato
- 11.22.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.
- 11.22.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.
- 11.22.5. ANEXO V - Modelo Declaração de não incorrência do Decreto nº 39.860/2019.
- 11.22.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração dos Benefícios de ME EPP.
- 11.22.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de ciência e termo de responsabilidade, conforme Anexo VII deste edital.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a fim de prover manutenção à aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal, para manter a aeronavegabilidade, em conformidade com a legislação brasileira.

1.1.2. Conforme observado, é imposição da legislação brasileira que os operadores aeronáuticos provejam manutenção de suas aeronaves, devendo obedecer ainda o que preconizam os manuais do fabricante de célula e motor, conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento e seus anexos, nos termos da tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	mensal	Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, correção de discrepâncias, inspeções do calendário e horários da aeronave e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$69.432,74	R\$833.192,88
2	1	unidade	Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos).	R\$ 1.292.885,29 (valor fixo)	R\$ 1.292.885,29
3	1	serviço	Serviço especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual e locação de componentes, treinamento de tripulação.	R\$ 517.153,83 (valor fixo)	R\$ 517.153,83
4	1	unidade	Custos logísticos, operacionais e administrativos.	R\$ 543.011,78 (valor fixo)	R\$ 543.011,78
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.186.243,78 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

*Observações: Os valores correspondentes aos Itens 2, 3 e 4 do Grupo Único, permanecerão fixos para composição da planilha de preços do grupo, ou seja, não sofrerão lances no momento da licitação.

1.1.3. Da Natureza da contratação

1.1.4. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.1.4.1. O serviço a ser adquirido se enquadra como **qualidade comum**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.1.4.2. Os serviços se enquadram na natureza de despesa conforme listado abaixo:

1.1.4.3. **Grupo 3.3.90.39-00** - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceiros para apoio técnico, serviços especializados e custos logísticos.

1.1.4.4. **Grupo 3.3.90.30-32** - Suprimento de aviação, tais como: acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes e afins.

1.1.5. Do Contrato

1.1.5.1. A contratação com o licitante vencedor será formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 141, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.1.5.2. A formalização do contrato, terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133,

de 2021, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.5.3. O fornecimento dos serviços em comento se enquadra como **continuado**, tendo em vista que a ocorrência de eventos de descontinuidade que paralise ou retardem as atividades aéreas da UTAER, comprometerá a correspondente função da Casa Militar do Distrito Federal no que compete às atribuições atinentes ao transporte e à segurança de autoridades. Assim, a manutenção e a conservação do bem são condições precípua para a operação do helicóptero PR-GDF, cuja necessidade mostra-se permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar (143017330).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação empresa especializada em manutenção de aeronaves, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a qual será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental e demais consumíveis necessários. Além disso, a empresa deverá fornecer suporte aeronáutico e administrativo para outros serviços especializados atinentes à operação do helicóptero BELL 407, operado pela Casa Militar do Distrito Federal, devido a necessidade de mantê-lo em plenas condições de aeronavegabilidade.

2.2. Objetivo da contratação

2.2.1. A contratação em alusão objetiva a manutenção da aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar, para manter a aeronavegabilidade, em conformidade com a legislação brasileira:

CÓDIGO BRASILEIRO AERONÁUTICO

CAPÍTULO III

Art. 70. [...]

§ 2º Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3º A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção (grifo nosso).

2.2.2. O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 91, que trata das “Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis” (RBHA 91), estabelece no item 91.7(a) que “*nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil, a menos que ela esteja em condições aeronavegáveis*”.

2.2.3. Já a subparte “E” do RBAC 91, que versa sobre a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, estabelece no item 91.403(a) que “*o proprietário ou o operador de uma aeronave é primariamente o responsável pela conservação dessa aeronave em condições aeronavegáveis*” (g.n.).

2.2.4. Conforme observado, é imposição da legislação brasileira que os operadores aeronáuticos provejam manutenção de suas aeronaves, devendo obedecer ainda o que preconizam os manuais do fabricante de célula e motor.

2.2.5. A Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) é uma unidade especial da Casa Militar do Distrito Federal, ligada à Subchefia de Gestão de Serviços, responsável pelo transporte aéreo do Governador do Distrito Federal no Distrito Federal e Entorno e, eventualmente em âmbito nacional, quando necessário, além de prestar apoio às mais diversas missões desempenhadas no Executivo local, em suporte às Secretarias de Estado, Administrações regionais e outras de interesse da Administração Pública.

2.2.6. De acordo com o Regimento Interno da Casa Militar, compete à Unidade Especial de Transporte Aéreo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subchefia de Gestão de Serviços:

Art. 18 - À Unidade Especial de Transporte Aéreo, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Subchefia de Gestão de Serviços, compete:

I - planejar, coordenar e executar os serviços de transporte aéreo do Governador do Distrito Federal, atendendo ao prescrito na missão da Casa Militar;

II - planejar, coordenar e executar os serviços de transporte aéreo de outras autoridades, bem como outras atividades relacionadas aos serviços aéreos dentro de sua área de competência, quando solicitado ou autorizado pela Casa Militar; e

III - zelar pela segurança operacional de voo, pela aeronavegabilidade e pela continuidade do serviço aéreo e pelas demais disposições da legislação aeronáutica.

2.2.7. Conforme descreve a Portaria Conjunta nº 02 de 20 de julho de 2018, a aeronave operada pela Casa Militar é ainda um recurso que pode apoiar o sistema de saúde do Distrito Federal principalmente no que tange ao transporte de órgãos e tecidos a serem transplantados na rede hospitalar em Brasília.

2.2.8. Desta maneira, para que se mantenha a excelência dos serviços prestados pela Unidade, é necessária a provisão logística, em especial a de manutenção aeronáutica, para o emprego seguro e continuado da aeronave da Casa Militar nas missões executadas pela UTAER.

2.2.9. Considerando o tempo de vida acentuado da aeronave e o tipo de missão desencadeada na Casa Militar, a qual exige uma disponibilidade continuada, é possível prever desgastes naturais e fadiga excessiva dos componentes e seus sistemas, os quais demandam intervenções frequentes de caráter preventivo e corretivo.

2.2.10. Além disso, para a conservação da aeronave, necessita-se ainda da substituição periódica e, por vezes eventual, de peças e componentes, sejam por trocas sistemáticas ou para a correção de discrepâncias. Vale ressaltar que segundo documentos emitidos pelo fabricante, essas substituições são de aplicação obrigatória, independentemente do tempo e condição de aeronavegabilidade.

2.2.11. Ademais, diante da hipótese de indisponibilidade da aeronave, o executor por meio de um juízo do custo-benefício e da vantajosidade para a Administração Pública, tendo como norte principalmente a celeridade no reestabelecimento da operação, haja vista a peculiaridade da missão da referida aeronave, a qual é única, poderá autorizar a locação de componentes e sua respectiva aplicação na aeronave em caráter precário e por prazo determinado, enquanto se aguarda a recuperação da peça danificada, o recebimento de uma nova ou a revisão de subparte vencida.

2.2.12. Para finalizar devemos sempre lembrar a relevância que é dada à segurança operacional de voo, tema este ligado diretamente à promoção da manutenção, cuja responsabilidade não é só dos tripulantes, mas também dos gestores de todo serviço aéreo, conforme alude o artigo 87 do Código Brasileiro Aeronáutico (CBAer):

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

2.2.13. Portanto, a Casa Militar do Distrito Federal precisa estar em conformidade com a legislação aeronáutica do País e com toda doutrina de segurança operacional da atividade aérea, mantendo suas aeronaves aeronavegáveis e manutidas de acordo com os manuais dos fabricantes dos modelos por ela operados.

2.3. Justificativa da necessidade de contratação por grupo único

2.3.1. É importante salientar que todos os serviços são correlatos e irão compor o grupo único, portanto a pretensa licitação terá apenas uma contratação, tendo em vista se tratar de uma aeronave da qual todos os serviços de manutenção e aeronavegabilidade são fiscalizados pela ANAC, tais serviços somente podem ser executados por empresas devidamente homologadas por essa autarquia considerando as justificativas abaixo:

2.3.1.1. Qualidade e confiança na execução dos serviços são necessárias, haja vista que se trata de uma aeronave com grande utilização, com uma missão peculiar e de natureza sensível e, assim, a Administração deve zelar pela fiel observância da qualidade mínima determinada pela ANAC na execução dos serviços. Isto permitirá o estabelecimento de uma confiabilidade da execução das obrigações por parte da empresa, o que refletirá numa vantagem para Administração, além de segurança para as operações.

2.3.2. Uma vez permitindo a divisão do objeto, a Administração poderá contratar com diferentes empresas, às quais os serviços recairão sobre um único equipamento, permitindo uma possível “confusão” na execução dos serviços e isso poderá restar em prejuízo para controle, acompanhamento, fiscalização e apuração de responsabilidades, impactando em mais custos para o GDF. Com o objetivo de manter a qualidade dos serviços a serem executados, bem como à apuração de responsabilidades, esses somente poderão ser executados por uma única empresa.

2.3.3. A unicidade supracitada se revela vantajosa à Administração sob o ponto de vista econômico, haja vista que a empresa que for contratada executará todos os serviços de manutenção e suporte técnico, bem como fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como treinamento para os integrantes da UTAER e essa se responsabilizará unicamente por tais serviços. Do contrário, em se permitindo que duas ou mais empresas o executem, a Administração terá dificuldade em individualizar a responsabilidade em caso de má qualidade na prestação dos serviços e/ou inadiplência contratual. O controle da execução dos serviços ficará facilitado na medida em que terá menos contratos e menor quantidade de logística da administração para fiscalizar tais serviços.

2.4. Justificativa da necessidade da prestação contínua dos serviços

2.4.1. Ademais, conforme observado, a presente contratação trata-se de natureza continuada uma vez que para o desenvolvimento habitual e ininterrupto das operações de transporte aéreo do Chefe do Executivo local é imperiosa a prestação continuada de serviços de manutenção e manutenção preventiva, cuja interrupção pode

comprometer o cumprimento da missão institucional da Casa Militar, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

(...) a realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.4.2. No mesmo sentido é a definição apresentada no Art. 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.4.3. Embora os integrantes da UTAER possuam algum conhecimento técnico sobre os diversos sistemas que compõem a aeronave, bem como a sua operacionalidade e verificação de pequenas avarias por intermédio de leitura de instrumentos etc, os referidos profissionais não têm a devida habilitação (homologação) para efetuar e validar manutenções aeronáuticas no modelo supracitado, advindo portanto a necessidade da contratação.

2.4.4. Considerando a abrangência e imprevisibilidade de atuação desta aeronave em todo o Distrito Federal, bem como a necessidade de se realizar inspeções antes do primeiro voo do dia, entre voos e/ou após o último voo do dia, independente da localidade, em tais inspeções podem ser verificadas e constatadas avarias ou discrepâncias que podem gerar o acionamento da empresa contratada para que sejam sanadas, no menor tempo possível, por profissional habilitado e credenciado pela ANAC (Mecânico de Manutenção Aeronáutica – MMA).

2.4.5. Assim, por necessidade do serviço a atividade de manutenção deve se dar de forma contínua, não podendo ser interrompida sob pena de comprometer as condições de segurança operacional da atividade aérea e da aeronavegabilidade, o que impediria legalmente a operação da aeronave e, por conseguinte, a continuidade dos serviços da UTAER.

2.4.6. Vale comentar que a atividade por sua própria natureza é, por vezes, inopinada, e sempre carecerá de contar com uma equipe técnica em condições de pronto emprego. Tal serviço irá propiciar a adequada operacionalidade da aeronave, na medida em que é de suma importância que, sempre que necessário, a empresa efetue no menor tempo possível as manutenções, inspeções e saneamentos das avarias e possíveis panes.

2.4.7. Considerando que a prestação do serviço de manutenção aeronáutica sobre os componentes da aeronave são de alta prioridade e de relevância para assegurar a aeronavegabilidade e manter os níveis de prevenção e segurança de voo, há a imperiosa necessidade que tal serviço seja disponibilizado onde quer que a aeronave esteja.

2.5. Justificativa acerca do regime de Apoio Técnico Operacional (ATO)

2.5.1. No tocante ao regime de contratação por meio da modalidade de apoio técnico operacional, este trará benefícios efetivos e diretos como:

A imediata intervenção de manutenção pela equipe técnica em caso de panes ou falhas dos sistemas da aeronave, disponibilizando-a para voo o mais rapidamente possível;

O correto planejamento e controle das manutenções preventivas e de seus componentes aeronáuticos, em face do controle técnico executado pela contratada;

A disponibilidade exclusiva de técnicos para executarem as inspeções previstas, o que evita o normal aguardo em filas de espera de oficinas;

A execução das inspeções previstas no manual do fabricante com um cronograma personalizado de manutenção visando o menor impacto na disponibilidade operacional;

O incremento de outros serviços de suporte aeronáutico, além da manutenção propriamente dita, que garantirá maior segurança, disponibilidade operacional e compatibilidade com as missões peculiares dessa Unidade aérea.

2.5.2. Como dito, tais benefícios são refletidos diretamente na segurança de voo e na alta disponibilidade da aeronave, o que acarretará aspectos positivos à tripulação, pois a confiabilidade na correta e adequada manutenção é um dos principais fatores que garantem a segurança da operação.

2.5.3. A Casa Militar já adota esta modalidade de apoio técnico operacional há mais de 20 (vinte) anos, ou seja, desde quando este helicóptero foi adquirido da fábrica, o que resultou em média anual, de mais de 80% de disponibilidade. São exemplos de órgãos públicos do GDF e do Governo Federal que adotam esta mesma modalidade para dar suporte as suas operações: o DETRAN-DF; o Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF, e; o Departamento de Polícia Federal - DPF.

2.5.4. Outrossim, entende-se que esta modalidade de apoio técnico operacional adotada em Brasília, como a opção que tem se demonstrado mais efetiva e conveniente, pois caso contrário, a necessidade de trasladar o helicóptero para realizar suas manutenções preventivas em outros Estados, sob as consequências de dispêndio de horas de voo com tais deslocamentos, que podem consumir até 12 horas de voo na ida e no retorno, o que torna desinteressante para a Casa Militar, que possui apenas uma aeronave para atender suas demandas e estaria, assim, deixando de aproveitar cerca de 10% das horas disponíveis após uma manutenção preventiva, apenas com tais traslados.

2.6. Justificativa acerca da manutenção e demais serviços em Brasília-DF

2.6.1. Adiciona-se, ainda, neste diapasão, os custos relacionados ao traslado para outro Estado da federação, envolvendo diárias e transporte para a tripulação, além dos custos fixos relativos a hora de voo de helicópteros Bell 407, que são: seguro, salários da tripulação, hangaragem, e outros, além dos custos variáveis com o combustível aeronáutico, os lubrificantes e a própria manutenção preventiva, entre outros, conforme as tabelas exemplificativas a seguir, emitidas pela *Conklin&deDecker*:

Helicóptero Bell 407	Custos fixos por hora de voo	Custos variáveis por hora de voo**	Custo total por hora de voo
Valor estimado	R\$ 4.353,00	US\$ 641,12 ou R\$ 3.573,79***	R\$ 7.926,79

** Fonte: Site JSSI. Disponível em: <<https://jetsupport.com/>>.

*** Dólar considerado: R\$ 5,5743 (fonte: Banco Central do dia 21/08/24. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/fechamentodolar>>).

2.6.2. Os custos exemplificados e estimados acima, ocorrerão, caso seja contratada empresa de manutenção aeronáutica fora de Brasília, a cada inspeção preventiva (150, 300 e 600 horas de voo, etc.) em que a empresa contratada não puder realizá-las fora de sua base, e considerando a média mensal de horas de voo, estes custos ocorrerão, em média, a cada cinco meses.

2.6.3. Entende-se, portanto, que tais custos e consumo de horas de voo de traslado serão suprimidos caso seja efetivada a contratação de empresa de manutenção aeronáutica situada na cidade de Brasília, que é a base de operação da UTAER da Casa Militar do GDF.

2.6.4. Aliado a tais custos extras de contrato, e dado que algumas inspeções, ou melhor a grande maioria delas, ocorrem em razão de vencimento por horas de voo, ao se trasladar a aeronave na ida e retorno para outro Estado, já se estará consumindo quantidade considerável de horas de voo disponíveis após a manutenção preventiva, o que indubitavelmente reduzirá a disponibilidade final de horas de voo para executar as missões em Brasília.

2.6.5. Já manutenindo em Brasília, deixando de serem realizados tais traslados, a Casa Militar usufruirá da quase totalidade das horas de voo de sua disponibilidade após uma inspeção preventiva, e estas serão utilizadas somente para as missões fins desta pasta, o que torna a medida extremamente importante e conveniente quando se dispõe de apenas uma aeronave.

2.6.6. Como o objeto contratado abrange serviços de manutenção e suporte aeronáutico, o aeroporto internacional de Brasília foi escolhido por ser o único aeródromo público homologado no Distrito Federal que possua condições de segurança, estrutura para embarque e desembarque de tripulação e órgão ATS, além de suporte de abastecimento com empresas credenciadas pelo GDF.

2.7. Da Fundamentação Legal

2.7.1. A contratação obedecerá ao disposto a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.8. Do Princípio da Padronização

2.8.1. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

2.9. Do Plano de Contratações Anual (PCA)

2.9.1. A pretensa contratação está prevista no [Planejamento de Contratação Anual - PAC da Casa Civil](https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023) e conforme sítio eletrônico oficial "<https://pncp.gov.br/app/pca/09639459000104/2023>", em cumprimento ao inciso II, § 1º, art. 18, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

2.10. Do Sistema TR Digital

2.10.1. O proveito do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, conforme estipulado na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022, não foi realizado, uma vez que não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal (GDF).

2.11. Da Minuta Padronizada

2.11.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente Termo de Referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevinha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.3., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 45/2024 - PGDF/PGCONS.

3. GLOSSÁRIO

Preliminarmente, é preciso esclarecer algumas nomenclaturas empregadas no Termo de Referência para elucidar a presente intenção de contratação:

3.1. **Aeródromo:** “é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves” (cf. art. 27 do CBA). Representa uma área delimitada em terra ou na água destinada, no todo ou em parte, para pouso, decolagem e movimentação em superfície de aeronaves; inclui quaisquer edificações, instalações e equipamentos de apoio e de controle das operações aéreas, se existirem. Quando destinado exclusivamente a helicópteros, recebe denominação de heliponto.

3.2. **Aeronavegabilidade:** autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Seus requisitos representam uma exigência governamental relativa ao projeto, materiais, processos de construção e fabricação, desempenho, qualidades de voo, sistemas e equipamentos de uma aeronave e seus componentes, visando garantir a segurança da operação.

3.3. **Controle técnico:** para efeito deste termo, entender-se-á por controle técnico o seguinte:

Organizar e manter atualizada a biblioteca técnica da contratante;

Efetuar o controle de assinaturas e recebimento de diretrizes de aeronavegabilidade e boletins de serviço;

Efetuar devidamente os registros em todas as cadernetas da aeronave, devendo para tanto fornecê-las sempre que necessário, inclusive o diário de bordo;

Atualizar as fichas de inspeção relativas aos planos de manutenção da aeronave;

Manter os arquivos de serviços efetuados e informação de pessoal técnico da contratante; e

Efetuar o controle de Manutenção da aeronave (fornecer mapa de controle técnico).

3.4. **Discrepância:** toda anomalia, pane ou problema ocorrido nos mais diversos componentes e sistemas da aeronave, de caráter imprevisto (inopinado ou inesperado) ou ainda considerado item/evento de não rotina, que exige intervenção do mecânico ou da oficina manutenção. Dentre os mais diversos exemplos de discrepância, pode-se citar ocorrências como hard landings, turbulência forte, FOD, bird strikes, dano causado por equipamentos de solo, tail strike, lightning strike, landing gear/flap/slat/MMO/VMO overspeed, high-energy stop, entre outros.

3.5. **Fluidos:** compreende todos os insumos referentes a óleos e demais lubrificantes, aditivos, combustível e outros necessários para a operação completa de aeronaves.

3.6. **Hora/homem (h/h):** compreende a unidade de medida para os serviços executados por um mecânico, ou inspetor de manutenção aeronáutica ou um piloto, devendo ser indistinto para todos os serviços relacionados à manutenção e manutenção preventiva.

3.7. **Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA)** - antiga IAM-Inspeção Anual de Manutenção: Representa a inspeção obrigatória realizada anualmente na aeronave, exigida pela ANAC.

3.8. **Insumos:** compreendem todas as peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental, outros bens e demais consumíveis essenciais para a presente contratação.

3.9. **Manutenção:** é qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza diária do pré voo, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes. Constituem desdobramentos da manutenção: as manutenções preventivas, corretivas, curativas, detectivas, preditivas, de linha e todas as demais. Na presente contratação, a terminologia englobará ainda serviços de modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, modificações e as demais intervenções de caráter logístico para manter a aeronavegabilidade, a modernidade e a confiabilidade dos sistemas da aeronave, como segue:

Manutenção preventiva: significa uma operação de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). É o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento, reduzindo a probabilidade de avarias ou degradação da aeronave. Em suma, é a execução e o cumprimento do programa de manutenção do fabricante;

Manutenção corretiva: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane, discrepância ou anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento normal e condições aprovadas e atestadas pelo fabricante;

Manutenção preditiva: representa o acompanhamento periódico da aeronave e seus equipamentos, através de dados coletados por meio de monitoramento, intervenções ou inspeções, de qualquer natureza. Envolve, por exemplo, técnicas de análise de vibração, análise de fluidos e estrutura, balanceamento, ultrassom, inspeção visual e outras de análise geral e específica para prevenir discrepâncias;

Manutenção curativa: é o conjunto de ações que possibilitam a solução definitiva de uma anomalia e que permitem eliminar, no todo ou em parte, a manutenção preventiva e corretiva associada a esta anomalia;

Manutenção de linha: qualquer manutenção não programada resultante de um evento não previsível ou inspeção programada que contém serviço e/ou inspeções que não requerem treinamento, equipamento ou instalações especiais, além de outras tarefas abarcadas na legislação aeronáutica;

Manutenção detectiva: ações que possibilitam localizar possíveis indícios ocultos e redibitórios que podem levar a uma avaria da aeronave. Utiliza de recursos tecnológicos para solucionar eventuais problemas detectados na aeronave, tais como boroscopia, espectrometria, ferrografia, imagens de raio X, dentre outras.

3.10. **Price List:** terminologia aeronáutica em inglês que significa “lista de preço”. Representa a relação atualizada de preços, normalmente em dólar ou euro, expedida pelo fabricante, para peças e componentes aplicáveis no modelo da aeronave descrita no documento.

3.11. **RBAC:** Regulamento Brasileiro de Aviação Civil. São regulamentos expedidos pela ANAC, de cunho obrigatório, para regular a aviação civil em diversos temas, conforme numeração própria.

3.12. **Reparo:** é a restituição de uma peça, componente, sistema, motor e/ou aeronave à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causados por acidentes/incidentes.

3.13. **Socorro fora de base:** compreende todos os serviços de manutenção executados na aeronave da contratante fora do limite do Distrito Federal, por ocasião de pane, emergência, pouso forçado, acidente, incidente, ocorrência de solo, discrepância ou outra eventual irregularidade observada por qualquer membro da tripulação que exija intervenção especializada.

3.14. **Troca standard:** neste processo, os elementos usados ou deteriorados são substituídos por peças novas ou certificadas de origem, conforme condições e regras estabelecidas pelo fabricante. O recebimento da peça ou do componente novo ou certificado pode ser realizado ainda mediante a entrega do mesmo substituído como parte do pagamento. A diferença entre a troca standard e a substituição de peças é que esta última ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação e já na troca standard, a peça substituída pode ainda ser reutilizada desde que submetida a uma revisão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. O presente termo de referência detalha as condições da licitação para a contratação de serviço de manutenção de aeronaves, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a qual será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental e demais consumíveis necessários. Além disso, a

empresa deverá fornecer suporte aeronáutico e administrativo para outros serviços especializados atinentes à operação do helicóptero BELL 407, conforme detalha o presente Termo de Referência.

4.2. As condições do serviço foram formuladas visando aprimorar a gestão dos recursos públicos, alinhando-se às práticas do setor privado. Isso ocorre mediante a adoção de padrões convencionais de mercado e de preços, com objetivo de atrair fornecedores qualificados, estimular a concorrência e promover a eficiência na execução de contratos, contribuindo para o alcance dos objetivos da administração pública e redução dos custos.

4.3. A descrição da solução na totalidade se encontra pormenorizada nos estudos técnicos preliminares. Em resumo, destaca-se:

4.3.1. Acredita-se na vantajosidade de adotar a metodologia de apoio técnico operacional tendo em vista a inexistência de uma oficina de manutenção aeronáutica na Casa Militar do DF e de um quadro permanente de mecânicos e assessores técnicos capazes de conservar a regularidade e a promoção de um legado de experiências na atividade aérea. Vale citar que a segurança operacional de voo possui íntima ligação com a manutenção aeronáutica e, portanto, um contrato de natureza mais abrangente com um mesmo fornecedor diminui os riscos e implementa unicidade na comunicação e na responsabilização nos serviços técnicos de manutenção aeronáutica.

4.4. Ademais, a decomposição do preço em quatro substratos básicos/ítems (um de natureza fixa e os demais variáveis, conforme a demanda) agregará transparência à licitação e ao processo de fiscalização contratual como um todo.

4.5. Considerando as características dos serviços a serem contratados, **poderá haver parcelamento** na execução, haja vista que as emissões de empenho se darão conforme a necessidade, do regime de operações e da disponibilidade de recursos orçamentários, até que a demanda seja atendida em sua totalidade.

4.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL

4.6.1. O Apoio Técnico Operacional para o helicóptero BELL 407, operado pela Casa Militar do GDF, compreende os serviços que serão cobertos pelo custo fixo mensal a ser pago à Contratada, a saber: suporte aeronáutico, inspeções diárias de pré, inter e pós-voo, assessoria técnica, limpeza, higienização, controle técnico e outros serviços de manutenção aeronáutica em geral e suporte, conforme detalhamento abaixo:

4.6.2. Manutenção

4.6.2.1. Os serviços conceituados como manutenção, aludidos nessa categoria do presente Termo de Referência, correspondem a todas as atividades mencionadas no Glossário, sejam de natureza preventiva, preditiva ou corretiva, abrangendo todas as atividades de inspeção, revisão, reparo, intervenção, limpeza, chapeamento, conservação, atualização, modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, pintura, modificações ou substituição de partes de uma aeronave, seus componentes e sistemas e ainda, operações de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela ANAC e pelo fabricante do helicóptero BELL 407, relacionado no **Anexo A**, deste Termo de Referência.

4.6.2.2. Manutenção preventiva ou programada

Em se tratando de manutenções programadas e/ou previamente planejadas, a empresa deverá disponibilizar um cronograma de manutenção a ser executado por uma equipe técnica de manutenção aeronáutica, devidamente qualificada, para realizar as inspeções calendárias, horárias, por ciclos, por pousos e todas as demais previstas nos Boletins de Serviço e Manuais do fabricante do helicóptero e na legislação/regulamentação aeronáutica vigente e atualizada, na cidade de Brasília-DF de forma que a aeronavegabilidade seja mantida durante todo o período do contrato.

Visando a maior disponibilidade operacional, as tarefas de manutenção deverão ser realizadas em horários definidos pelo gestor da unidade aérea da contratante, incluindo, se for o caso, finais de semana e feriados.

A equipe técnica será composta por, no mínimo: 1 (um) inspetor de manutenção aeronáutica e 1 (um) mecânico de manutenção aeronáutica, ambos qualificados pela ANAC. A configuração mínima exigida poderá ser alterada no curso da execução contratual em caso promulgação ou publicação de legislação/norma/ regulamento posterior modificativo.

A frequência e periodicidade destes serviços estão descritas nos manuais do fabricante da aeronave e dependem do regime de utilização (número de horas de voo, partidas, pousos, etc.), devendo ser checados regularmente pela empresa contratada, a fim de que seja realizado o Controle Técnico de Manutenção - CTM, que também será obrigação da empresa.

4.6.2.3. Manutenção corretiva

Também estarão abrangidas no apoio técnico operacional as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, ainda que fora de base, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim (Bell ou Rolls-Royce) serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nos 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretivas técnicas dos fabricantes da aeronave e do motor.

A empresa deverá intervir em caso de pane, no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a comunicação do evento ou falha no helicóptero no território do DF, e em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, caso esteja fora do território do DF, e para tanto deverá disponibilizar, pelo menos, um mecânico de manutenção aeronáutica que seja técnico habilitado, com vínculo empregatício, para cada padrão existente no presente edital, ou habilitado em todas as especialidades constantes no Certificado de Homologação de Empresa (CHE) da empresa contratada, ininterruptamente, o(s) qual(is) deverá(ão) estar, preferencialmente, na base da contratante.

Na hipótese de socorro fora de base, os serviços de mão de obra já estão remunerados no custo fixo mensal, não havendo qualquer acréscimo no custo de apoio técnico operacional contratado.

4.6.3. Atualização e modernização

4.6.3.1. A empresa deverá proporcionar serviços de manutenção aeronáutica com os fins de modernização e atualização necessária do helicóptero, sugerida ou a pedido, que estejam disponíveis para melhorar a segurança de voo, o desempenho ou o seu aspecto geral, e para tanto deverá disponibilizar 01(um) técnico habilitado para realizar estes serviços, sempre sob demanda da contratante.

4.6.3.2. A frequência e periodicidade deste serviço dependem das atualizações que porventura venham a ser lançadas, pois se trata de novos equipamentos a serem instalados na aeronave.

4.6.3.3. As manutenções, sendo elas programadas ou não, serão realizadas, sempre a pedido do executor do contrato ou substituto legal, por meio de solicitação formal, admitindo ser por e-mail, devendo a contratada requerer esclarecimentos caso haja dúvida acerca dos serviços requeridos.

4.6.3.4. A ordem de execução, os procedimentos, as metodologias e as tecnologias a serem empregados estão previstos nos manuais do fabricante da aeronave e de seu motor, bem como, os deveres e as disciplinas exigidas, conforme previsão na legislação aeronáutica em vigor, e a empresa contratada deverá cumpri-los rigorosamente, sendo os mesmos de caráter mandatório.

4.6.3.5. Vale lembrar que os serviços a serem contratados abrangem todos os sistemas e grandes componentes da aeronave, a saber, célula, motor e aviônicos.

4.6.4. Limpeza e Higienização

4.6.4.1. Essa categoria envolve todo conjunto de serviços, técnicos ou não, relacionados à limpeza básica e higiene da aeronave, interna e externamente, garantindo a segurança das operações, bem como o asseio e a qualidade sanitária do transporte de autoridades.

4.6.4.2. Englobam essa categoria serviços de lavagem, polimento, enceramento, polimento de metais, limpeza de esqui, preparação para navegações, remoção de riscos e manchas, hidratação e limpeza de couros, sanitização e desinfecção convencional, dentre outros.

4.6.4.3. A frequência e periodicidade deste serviço depende da disponibilidade da aeronave e deverá ser realizada a pedido do assessor técnico da UTAER ou quando observada situação sanitária incompatível com a missão da Unidade, devendo tal análise ser executada diariamente pelo mecânico responsável da contratada.

4.6.4.4. Por estar diretamente relacionada à manutenção aeronáutica, o procedimento de limpeza e higienização da aeronave deverá utilizar-se de materiais e equipamentos próprios e certificados pelo fabricante, usuais no meio aeronáutico, além de ser executado por profissional mecânico de aeronaves habilitado pela ANAC, garantindo assim a segurança operacional.

4.6.4.5. Não se aplica a esta classificação de limpeza, higienizações realizadas por empresas especializadas para fins de desinfecção de material biológico ou higienização com equipamentos ou materiais especiais, os quais serão abarcados no item relativo aos serviços de terceiros (subcontratáveis).

4.6.4.6. É vedado à contratada estabelecer agendamento prévio para realizar a limpeza da aeronave. Admite-se apenas a comunicação prévia, de no máximo 4 (quatro) horas, caso tal procedimento seja exigido em horários fora do expediente da Casa Militar ou em dias não úteis.

4.6.5. Inspeções, Assessoria e Suporte Aeronáutico

- 4.6.5.1. A equipe ou o técnico da empresa contratada executará diariamente todas as atividades inerentes à manutenção da aeronave, quais sejam: inspeções de **pré-voo**; inspeções de **inter-voo**; inspeções de **pós-voo**; assistência e suporte técnico nos acionamentos dos motores; assistência e suporte técnico nas saídas e chegadas dos voos, disponibilizando GPU quando necessário, e acompanhamento a bordo do helicóptero nos voos de traslado e manutenção, quando necessário, ainda que realizados fora da sede da contratada;
- 4.6.5.2. As atuações da equipe técnica ou do mecânico aeronáutico independem de reporte do piloto acerca de irregularidades ou discrepâncias observadas, devendo ser prestada diariamente, ainda que fora da sede da contratada, quando for o caso.
- 4.6.5.3. O apoio técnico operacional abarca também serviços de inspeção **pré-voo**, **inter-voo** e **pós-voo**, independente de previsão legal determinante para o piloto ou outro servidor da contratante, uma vez que se trata de serviços incorporados à contratação.
- 4.6.5.4. Além do apoio durante a operação da aeronave, compreende também essa categoria a assessoria técnica que, dentre outros, envolve receber em sua(s) oficina(s) diariamente, pelo menos cinco servidores lotados na UTAER/Casa Militar do GDF, para fins de aquisição de experiência profissional, referenciada no nº 2 da letra 'd' do item 65.75 do RBHA Nº 65, além de permitir o acompanhamento de todas as atividades contratadas.
- 4.6.5.5. A assessoria técnica envolverá ainda treinamentos e instruções técnicas aos aeronavegantes, dentre pilotos, assessores e mecânicos da UTAER, ministrados pela própria contratada ou seus representantes, para a manutenção de proficiência técnica seja em assuntos afetos à segurança de voo, à manutenção aeronáutica e a aquisição de conhecimentos técnicos da aeronave para melhor desempenho das funções de gestão operacional, fiscalização e execução contratual. Esses serviços de assessoria em treinamento devem ser previamente acordados entre as partes, em dias e horários combinados, não podendo acarretar paralisação ou prejuízo aos demais serviços abarcados na contratação.

4.6.6. Controle Técnico de Manutenção (CTM)

- 4.6.6.1. É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa às discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções.
- 4.6.6.2. Para a realização do serviço de controle técnico, a UTAER, por intermédio do executor, e os mecânicos da manutenção da Contratada disponibilizarão ao CTM, os seguintes dados:
- Horas de voo, acionamentos e pousos;
- Discrepâncias apresentadas;
- Informações sobre serviços de manutenção realizados, tais como substituição de componentes com vida útil controlada e inspeções cumpridas.
- 4.6.6.3. O serviço de controle técnico de manutenção comporá o custo mensal fixo, e será apresentado mensalmente (ou sempre que requerido) sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados impressos e/ou em mídia eletrônica, contendo no mínimo os seguintes dados:
- Dados gerais atualizados sobre horas de voo, horas de uso dos motores, pousos e ciclos, além dos vencimentos das principais inspeções, IAM, peso e balanceamento, licença de estação, seguros e DENTEL/FISTEL;
- Relação de inspeções a serem cumpridas;
- Controle de componentes com vida útil controlada/limitada;
- Controle de aplicabilidade de diretrizes de aeronavegabilidade;
- Controle de aplicabilidade de boletins de serviço mandatório e recomendado;
- Controle da atualização dos conjuntos de manuais da aeronave.
- 4.6.6.4. A Contratada arcará com toda a responsabilidade referente ao pagamento de multas ou quaisquer ônus provenientes da não observância de algum dos itens referentes ao serviço de controle técnico, ao descumprimento a qualquer recomendação, boletim ou instrução emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC ou pelo fabricante da aeronave durante a vigência do Contrato, bem como será responsabilizada civil e criminalmente por qualquer falha na realização dos serviços.
- 4.6.6.5. Será fornecida pela Contratada uma pasta contendo todas as listagens referentes aos controles descritos. Estas listagens serão atualizadas sempre que a aeronave cumprir uma inspeção periódica de seu programa de manutenção acima de 100 (cem) horas ou a cada mês, o que ocorrer primeiro. Neste caso, a Contratada enviará à UTAER o conjunto de listagens atualizadas para inserção na pasta, juntamente com a fatura de cobrança do valor fixo mensal.
- 4.6.6.6. A Contratada enviará à UTAER extratos das inspeções a serem realizadas na aeronave e seus motores e dos vencimentos dos componentes com vida útil limitada e de Diretivas Técnicas mandatórias com, no mínimo, 30 (trinta) dias ou 100 (cem) horas de antecedência, o que ocorrer primeiro, à realização do serviço adequado para o seu cumprimento.
- 4.6.6.7. Nessa hipótese, além do mapa com os componentes a serem substituídos, a Contratada apresentará também um cronograma personalizado para o cumprimento das inspeções especificando o prazo de execução de cada inspeção para que seja planejada a suspensão das operações, devendo ser admitido qualquer horário e data para a realização.
- 4.6.6.8. O serviço de controle técnico inclui os serviços de revisão e/ou atualização das publicações e biblioteca técnica das aeronaves que se encontram na UTAER, tais como: manuais de voo, manuais dos motores e estruturais manuais de manutenção, catálogos de peças, dentre outras.
- 4.6.6.9. A Contratada responsabilizar-se-á pela revalidação do sistema de navegação GPS instalados nas aeronaves, das licenças e/ou certificados necessários para a correta operação da aeronave.
- 4.6.6.10. Os custos referentes às assinaturas do item anterior serão repassados ao Contratante com a apresentação do respectivo orçamento, desde que autorizado pelo executor. A periodicidade para revalidação ou atualização será anual.
- 4.6.6.11. A Contratada deverá fornecer à UTAER as informações relativas ao controle técnico na forma prevista, sempre que solicitado, bem como permitir total acesso aos dados de controle técnico da aeronave em poder da empresa.

4.6.7. Área de apoio

- 4.6.7.1. É necessário disponibilizar um espaço na mesma localidade onde o helicóptero da Casa Militar do Distrito Federal ficará, que conte com duas áreas (subdivisões) e tenham a capacidade mínima para acomodar seis mesas de escritório, além de contar com ar-condicionado e conexão à internet. Esse local deve ser utilizado para a elaboração de planos de voo, realização de briefings de tripulação de serviço e para o armazenamento de documentos técnicos. A disponibilização desse espaço ocorrerá em regime de cessão exclusiva e de acesso privativo aos servidores da UTAER enquanto durar o contrato.

4.6.8. Disposições gerais

- 4.6.8.1. Os serviços técnicos de manutenção e suporte aeronáuticos citados anteriormente deverão ser prestados no aeroporto internacional de Brasília (SBBR) ou na sede da contratante. Para tanto, deverá disponibilizar hangaragem, sempre que solicitado, para o helicóptero PR-GDF, tendo em vista a operação e a prestação dos serviços serem concomitantes e ininterruptos, exigindo em alguns casos o pernoite da aeronave, além de uma sala para a tripulação da UTAER e, quando necessário, uma sala VIP para a espera, quando o embarque de autoridades for realizado no aeroporto, conforme especificações abaixo:
- O espaço físico disponibilizado no hangar deverá ser ao abrigo do sol, da chuva, protegido contra as intempéries, ser segurado contra eventuais sinistros e proporcionar deslocamento fácil para a área de operação e decolagem.
- Este hangar, descrito no subitem anterior, poderá ser próprio, locado por meio de contrato junto à empresa de administração aeroportuária ou, ainda, sublocado por meio de contrato com empresa que possua contrato de locação com a administração aeroportuária (contrato de interveniência), desde que a atividade de manutenção prevista neste Termo de Referência possa ser realizada com a autorização emitida por esta e não onere o contrato.
- A hangaragem deve suprir atendimento aos passageiros e à aeronave durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- Considera-se abrangida no serviço de suporte aeronáutico, quando necessária, a disponibilização de veículo para transporte da tripulação e passageiros entre os terminais do aeroporto e o hangar para os terminais do aeroporto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme exigências da FAB, da Inframérica ou de outra concessionária responsável pela administração do aeroporto;

Como a cobertura de Apoio Técnico Operacional abrange serviços de pré, inter e pós-voos, atenção e outros de assessoria técnica à operação, o fato de serem todos em um mesmo local, otimizará os custos com recursos humanos e ampliará a segurança para a atividade;

A responsabilidade pela limpeza e conservação dessas salas também deverá ser da contratada, não podendo onerar o contrato.

4.7. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE INSUMOS

- 4.7.1. Consideram-se insumos para a presente contratação, todas as peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental, suprimentos, outros bens materiais e demais consumíveis essenciais para a presente contratação, exceto os classificados como consumáveis e descartáveis.
- 4.7.2. Os itens consumáveis e descartáveis aludidos, a exemplo das graxas, spray de limpeza, panos de limpeza, estopa e flanelas, luvas, dentre outros, estão inclusos na despesa de Apoio técnico Operacional, **não** havendo cobranças a parte, compreendendo todos os itens de consumo, necessários para as atividades da equipe técnica quando da realização dos serviços de manutenção, mas que não sejam componentes controlados de aplicação na aeronave, nem considerados na despesa de insumos.
- 4.7.3. Para a aeronave objeto deste Termo de Referência, o preço das peças será o que estiver publicado como sendo o “*price list*” do fabricante da aeronave ou, quando não definido, conforme disposto no subitem a seguir:
- 4.7.3.1. A Contratada deverá apresentar no **prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, previamente para aprovação, três (03) orçamentos com validade mínima de 60 (sessenta) dias, constando à relação de valores estimados das peças/materiais/equipamentos, quando solicitado pela Contratante;
- 4.7.3.2. Em caso de impossibilidade de obtenção do número mínimo acima apontado, a contratada deverá apresentar justificativa a qual será analisada previamente pelo executor do contrato designado pela Casa Militar, devendo a de menor valor ser acolhida, se considerada exequível, respeitando-se as necessidades operacionais.
- 4.7.4. Todas as peças, materiais e acessórios nacionais ou estrangeiros que forem utilizados na execução dos serviços de manutenção da aeronave da Casa Militar deverão estar acompanhados de documentação comprobatória da sua rastreabilidade, ficando a empresa Contratada responsável pela sua qualidade e por todas as despesas relacionadas com a garantia de cada item, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7.5. Todas as peças, materiais e equipamentos aplicáveis **deverão ser originais e/ou homologadas para a aeronave objeto desta contratação**, com as respectivas documentações de rastreabilidade, ou seja, apresentando o respectivo certificado de conformidade, formulário SEGV00, FAA FORM, EASA FORM ou respectivo. Doravante, a empresa deverá entregar à Casa Militar, juntamente com a fatura, os comprovantes da origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.
- 4.7.6. Para a aquisição de peças, materiais e equipamentos da própria empresa, esta deverá apresentar o orçamento prévio com validade mínima de 60 (sessenta) dias contendo a relação das peças, materiais e equipamentos, já incluídos todos os custos de fretes, taxa, impostos ou quaisquer outros custos incidentes. A proposta deverá ser renovada a cada vencimento ou a pedido do executor.
- 4.7.7. Para o pagamento das peças que a empresa disponha em estoque, a taxa de conversão cambial em relação ao dólar ou outra moeda estrangeira a ser aplicada, deverá ser a do dia anterior ao da emissão da nota fiscal.
- 4.7.8. A Casa Militar não aceitará orçamentos em que forem verificados, mediante pesquisa de preços, valores incompatíveis com praticado pelo mercado.
- 4.7.9. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, com a concordância da Casa Militar, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, desde que devidamente justificado pela empresa.
- 4.7.10. O valor das peças, componentes e acessórios terá como referência a lista atualizada de preços do fabricante (**PRICE LIST**) constante no contrato. Sempre que a lista for reajustada pelo fabricante, a contratada deverá comunicar o executor, remetendo uma versão da lista atualizada.
- 4.7.11. As peças, componentes e equipamentos devem estar acompanhados da documentação aplicável, conforme exigência da autoridade aeronáutica brasileira. Os itens deverão ser remetidos juntamente com a Etiqueta de Aprovação de Aeronavegabilidade (Formulário SEGV00 003) devidamente preenchido de acordo com a Instrução de Aviação Civil – IAC 3149, com a Ficha Matrícula de Equipamento (Log Card), Certificado de Conformidade emitido pelo fabricante, ou documentações correlatas, se aplicáveis. Em todos os casos, os componentes deverão ser remetidos com a correspondente Nota Fiscal de remessa.
- 4.7.12. A empresa deverá, sempre que solicitada, disponibilizar, fornecer e instalar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção corretiva e preventiva da aeronave.

4.8. ESPECIFICAÇÕES DOS CUSTOS LOGÍSTICOS, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVOS

- 4.8.1. Os custos logísticos, operacionais e administrativos são usualmente praticados no mercado aeronáutico brasileiro e visam remunerar a contratada nas subcontratações ou nas aquisições e fornecimentos de insumos.
- 4.8.2. De outra forma, podemos dizer que é o valor pago à contratada, a fim de remunerar seus serviços administrativos, operacionais e logísticos, toda vez que houver a intermediação de uma aquisição, locação, socorro fora de base ou a contratação de serviços realizados por terceiros.
- 4.8.3. Tais custos não se tratam exclusivamente de taxa administrativa, mas sim de repasse de custos administrativos, operacionais e logísticos resultantes de eventuais transações a serem realizadas pela empresa para atendimento do contratante, além do que tais repasses cobrirão despesas com a utilização dos recursos logísticos e humanos da empresa para adquirir insumos, custos de fretes nacionais e/ou internacionais, desembaraços alfandegários, seguros de transporte de componentes, entre outros custos de atividades administrativas e logísticas a serem desembolsados pela contratada.
- 4.8.4. A empresa contratada repassará os custos logísticos e administrativos, conforme tabela abaixo, cujos procedimentos para execução estão melhor explicados no item “Metodologia” deste Termo de Referência.

Custo Administrativos, Operacionais e Logísticos	
Valor do serviço subcontratado ou insumo (conforme <i>price list</i> ** ou pesquisa de preço)	Percentual aplicável*
Custos para transações nacionais, exceto serviços de terceiros.	10%
Custos para transações internacionais, exceto serviços de terceiros.	20%
Serviços de terceiros (subcontratáveis)	10%
Para aquisições ou serviços acima de R\$ 100 mil (sem incidência de tributos), internacionais, ao valor que ultrapassar esse limite, será pago um percentual único.	10%

* Percentuais não aplicáveis aos socorros fora de base

** Como a maioria dos insumos são taxados em moeda estrangeira, a taxa cambial (câmbio) a ser considerada será a vigente no dia útil imediatamente anterior à data do orçamento.

- 4.8.5. É importante ressaltar que a tabela citada busca um equilíbrio na relação contratual uma vez que estabelecer um percentual único incidirá em prejuízo para a Administração Pública quando os valores forem de grande numerário.

4.9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS - SUBCONTRATÁVEIS

- 4.9.1. A contratada **poderá**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços e materiais propostos até o limite admitido no **Item 3 do Grupo Único**, que pela profundidade de nível ou especialidade da intervenção na classe e no padrão, sua homologação perante a ANAC não seja suficiente para realizar integralmente.
- 4.9.2. A subcontratação existe para cobrir serviços especializados em caráter excepcional, sendo sua aplicabilidade secundária, ou seja, quando a contratada não possui homologação para tanto pelo caráter eventual e complexo da demanda.
- 4.9.3. Vale comentar que a subcontratação se justifica em razão da complexidade e da tecnicidade dos serviços de manutenção aeronáutica que abrangem uma gama de outros serviços e bens necessários para sua completa execução, os quais, diante da especialidade, não podem ser prestados por uma única empresa. Um exemplo disso é a revisão do *starter* gerador do helicóptero, o qual a maioria das empresas de manutenção não realiza, por exigir uma especialidade maior, exigindo para tanto de um terceiro técnico prestador, de serviço de transporte/remessa do componente, de seguro e outros.

4.9.4. Reparos Subcontratáveis

- 4.9.4.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas para que realizem os serviços de reparos de componentes, não realizados diretamente pela contratada.
- 4.9.4.2. A frequência e periodicidade destes serviços dependem dos eventos de panes que venham a ocorrer, as quais não podem ser especificamente previstas, por se tratar de situações futuras e imprevisíveis, porém, devem ter valores aprovados, pois, se ocorrerem, provocarão a indisponibilidade da aeronave e a interrupção do serviço.
- 4.9.4.3. Neste caso, o trabalho realizado pela contratada, bem como, os custos referentes ao transporte segurado da(s) peça(s) e componente(s) a serem reparados serão cobertos nos custos logísticos e obedecerão as demais disposições definidas no presente Termo de Referência.
- 4.9.4.4. Os serviços subcontratados obedecerão às disposições previstas no item relativo à Metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

4.9.5. Revisões Subcontratáveis

- 4.9.5.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas para que realizem os serviços de revisão de componentes, não realizados diretamente pela contratada.
- 4.9.5.2. A frequência e periodicidade destes serviços estarão previstas em manual.
- 4.9.5.3. Neste caso, o trabalho realizado pela contratada, bem como, os custos referentes ao transporte segurado da(s) peça(s) e componente(s) a serem revisados serão cobertos nos custos logísticos e obedecerão as demais disposições definidas no presente Termo de Referência.
- 4.9.5.4. Os serviços subcontratados obedecerão às disposições previstas no item relativo à Metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

4.9.6. Locações

- 4.9.6.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas, que realizem a locação de componentes.
- 4.9.6.2. Na locação, a empresa contratada deverá intermediar o procedimento junto a terceiros para substituir, temporariamente, os componentes do helicóptero da contratante que, eventualmente, estiverem avariados ou vencidos, durante o período dos serviços, a fim de prover a disponibilidade para a missão da Casa Militar. Neste caso, o trabalho realizado pela contratada, bem como, os custos referentes ao transporte segurado da(s) peça(s) e componente(s) serão cobertos nos custos logísticos e obedecerão as demais disposições definidas no presente Termo de Referência.
- 4.9.6.3. A frequência e periodicidade destes serviços dependem dos eventos ocorridos, os quais não podem ser especificamente previstas, por se tratar de situações futuras e imprevisíveis, porém, devem ter valores aprovados, pois, se ocorrerem, provocarão a indisponibilidade da aeronave e a interrupção do serviço. Ou seja, somente no caso concreto e após a análise da urgência das missões exigidas pelo Executivo local é que o executor do contrato poderá, ouvido o Chefe da UTAER, avaliar e autorizar a locação, em caráter precário, de componentes.
- 4.9.6.4. Por ocasião da locação será providenciado um Termo de Responsabilidade, que tratará da locação, devidamente reconhecidas às cláusulas e termos pelo titular do contrato e onde já estão pré-pactuadas as responsabilidades relativas à locação que a empresa contratada vier a assumir perante terceiros proprietários de componentes, sendo que poderá transferir à contratante apenas as que ocorrerem em virtude da operação.
- 4.9.6.5. A locação de componentes obedecerá às disposições previstas no item relativo à Metodologia do presente Termo de Referência, observando a vedação da subcontratação integral do objeto contratual.

4.9.7. Outros Serviços Subcontratáveis

- 4.9.7.1. Essa subcategoria abrange a subcontratação de empresas ou pessoas, que realizem outros serviços necessários à manutenção/ conservação da aeronave, não definidos anteriormente e autorizados pela contratante, a exemplo de serviços de gráficas (atinentes à aviação), atualização de mapas, GPS, softwares e aplicativos, confecção de diários de bordo e de manutenção, higienização sanitária especializada dentre outros.
- 4.9.7.2. Constitui hipótese de subcontratação excepcional, a despesa com capacitação e treinamentos técnicos aos integrantes da UTAER, quando estes tiverem relação direta com a manutenção da aeronave ou forem necessários para o desempenho e a manutenção da segurança de qualquer das atividades abrangidas na contratação ou mesmo das missões operacionais do órgão, destinado a pilotos, mecânicos de aeronaves e assessores técnicos de aviação. Essa hipótese está sujeita à aprovação e deliberação prévia do executor do contrato, ouvido o Chefe da UTAER.
- 4.9.7.3. A hipótese acima não abará despesas suplementares além dos relacionados ao treinamento propriamente, como o custeio com passagens aéreas, ajudas de custo ou diárias, se aplicáveis.

4.9.8. Disposições Aplicáveis às Subcontratações

- 4.9.8.1. A subcontratação envolve: acessórios da aeronave, pás e acessórios de pá, equipamentos elétricos e seus acessórios, instrumentos e rádio, equipamentos avionônicos e acessórios, serviços especializados, capotaria, seguro para traslado de peças e componentes, pagamento para depósito, armazenagem, despachantes alfandegários, frete de material, capacitação e outros não definidos no Certificado de Organização de Manutenção da contratada mas que se relacionam com as necessidades da contratante ou com o objeto do contrato.
- 4.9.8.2. A subcontratação por parcela não executável trata-se de exceção à prestação dos serviços, logo, a contratada não poderá transferir para terceiros partes relevantes do objeto do contrato, dos quais está autorizada a realizar, sem justificativa razoável.
- 4.9.8.3. Para subcontratar serviços, em caráter excepcional, a contratada deverá **apresentar, previamente, no mínimo, 3 (três) propostas orçamentárias referentes aos serviços a serem realizados por terceiros**, salvo se justificada a impossibilidade. Cabe ao executor do contrato analisar as propostas apresentadas e autorizar a realização da despesa referente à subcontratação.
- 4.9.8.4. A subcontratação de serviços por parcela não executável pela contratada será remunerada conforme valor de custo logístico e de administração definido no presente Termo de referência.
- 4.9.8.5. A subcontratação exige autorização prévia do executor do contrato, obedecidos aos critérios estabelecidos no presente Termo, pautando-se pela melhor proposta para a Administração Pública e, sempre que possível, pelas regras aplicáveis ao mercado aeronáutico.
- 4.9.8.6. As empresas subcontratadas para reparos ou locação de componentes deverão possuir, se aplicável, a homologação perante a autoridade aeronáutica e cumprir todas as demais exigências técnicas aplicáveis ao serviço.
- 4.9.8.7. A empresa subcontratada deve estar de acordo com a legislação em vigor, a saber, o art 117, inciso 4 da lei 14.133/ 2021:
- § 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A Contratada deverá possuir oficina própria homologada, com ferramental específico conforme Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 43, 91 e 145 da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

5.2. Sustentabilidade

- 5.2.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.2.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:
- 5.2.2.1. Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências

impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.2.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.2.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.2.3. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia ou da Casa Civil do Distrito Federal, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.2.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.3. Participação de consórcio, de cooperativa e da subcontratação

5.3.5. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado aeronáutico. Tal permissibilidade poderia causar dano à Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.3.5.1. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Permitir tal possibilidade poderia acarretar prejuízo à Administração, ao comprometer o caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.3.5.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

5.3.6. A participação de cooperativas não será permitida, pelo modo como o presente objeto é usualmente praticado no mercado em geral, bem como, a frequência habitual da prestação do serviço que será executado pela Administração, conforme a Súmula nº. 281 do Tribunal de Contas da União:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

5.4. Exigência de carta de solidariedade ou prova de representação

5.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor de serviços e insumos específicos, será exigida uma carta de solidariedade emitida pelo fabricante ou outra prova de representação, que assegure a execução do contrato.

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. A Contratada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% do valor do contrato**, de acordo com artigos 98, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. Vistoria

5.6.1. As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento na aeronave da Casa Militar, em suas cadernetas de célula e motor, bem como no local de operação, antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento sobre a extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificarem de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

5.6.2. Tal vistoria visa a oferecer o maior conhecimento da aeronave a ser mantida para melhor elaboração da proposta e é de caráter facultativo, porém, a empresa licitante declara de antemão ter pleno conhecimento das características e condições da aeronave, antes da apresentação de sua proposta, uma vez que o objeto do contrato pressupõe o atendimento integral a esta aeronave, independentemente do volume de serviços e estes são diretamente proporcionais ao estado, tempo e regime de uso da aeronave.

5.6.3. A proponente deverá apresentar, juntamente com os documentos da proposta, Declaração de Vistoria realizada ou Declaração de que se Abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação a execução do serviço.

5.6.4. As empresas interessadas em vistoriar o local de execução dos serviços objeto dessa contratação, deverão entrar em contato com a **Unidade Especial de Transporte Aéreo - UTAER**, por meio dos telefones (61) 3313-5931.

5.6.5. Para evitar intercorrências decorrentes da alteração do endereço das aeronaves, o licitante deverá entrar em contato com a UTAER, previamente, para confirmação do local e agendamento da vistoria.

5.6.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.6.7. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado e, se aplicável, munido do competente instrumento de procuração.

5.6.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.6.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega

6.1.1. Para a correta execução contratual e considerando todas as condições de entrega, a contratada deverá atender às solicitações de prestação de serviço, aplicação ou fornecimento de insumos (peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental, outros bens e demais consumíveis) ou de locação de componentes dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

6.1.2. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas aeronáuticas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021.

6.2. Local de entrega do objeto

6.2.1. Os serviços técnicos de manutenção e suporte aeronáuticos citados anteriormente deverão ser entregues no aeroporto internacional de Brasília (SBBR) ou na sede da contratante.

6.2.2. Se os serviços tiverem sido prestados em local diverso, conforme descrevem as hipóteses excepcionais do item 10 deste Termo, a entrega obedecerá as mesmas regras da prestação dos serviços.

6.3. Recebimento do serviço

6.3.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços prestados será realizado:

6.3.2. **Provisoriamente**, no ato do registro dos serviços na documentação da aeronave, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações exigidas pelo fabricante;

6.3.3. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do serviço, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

6.4. Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

6.5. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

6.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Casa Militar qualquer encargo, inclusive financeiro.

6.7. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.8. **Garantia do objeto**

6.8.1. Para os serviços executados, o prazo de garantia será de, no mínimo, **90 (noventa) dias, a partir do recebimento do helicóptero ou artigo**, ou 100 (cem) horas de voo dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução;

6.8.2. **Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo**, ou o que ocorrer primeiro.

6.8.3. Para serviços subcontratados, a contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço. Ou seja, a contratada responderá pela garantia dos serviços e dos componentes aplicados por empresa subcontratada para prestar serviços eventuais de manutenção e locação de componentes subcontratados, nos mesmos prazos e condições dela exigidas.

6.8.4. No fornecimento de componentes ou materiais aeronáuticos, a contratada repassará à contratante integralmente as cláusulas de garantias dos respectivos fornecedores.

6.8.5. A contratada deverá iniciar as atividades para reparar, corrigir, remover ou substituir a título de garantia e às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de um dia útil, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a partir da constatação e comunicação oficial dos referidos defeitos.

6.8.6. O prazo máximo para a conclusão do serviço a ser realizado em garantia não poderá exceder o prazo utilizado no serviço que deu origem à garantia, exceto em casos em que a conclusão dependa de fornecimento de componentes por terceiros, mas a contratada deverá solicitar o componente dentro do prazo estipulado no presente Termo.

6.8.7. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus para a contratante;

6.8.8. Os produtos constantes do termo de referência terão a garantia mínima prevista no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme a Lei Federal n.º 8.078, de 1990, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

7. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação do serviço dar-se-á, em regra, na sede, filial ou credenciada da contratada no aeroporto internacional Juscelino Kubitschek em Brasília (SBBR) ou em outro local no Distrito Federal com condições técnicas para melhor realização dos serviços.

7.2. Em caso de programas de manutenção de pequena monta e que não necessitam de ferramentas específicas ou serviços complexos, considera-se, preferencialmente, local para a prestação dos serviços a sede da Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER), localizada no Setor de Hangares no aeroporto internacional Juscelino Kubitschek, em Brasília-DF, ou onde estiver a aeronave, desde que previamente acordado com o executor do contrato.

7.3. Para efeito de valoração dos serviços, são consideradas bases para o presente contrato todo o Distrito Federal, em especial a sede e as filiais da contratada no aeroporto internacional de Brasília-DF (SBRR) e a sede da UTAER. Diante disso, consideram-se fora de base, todos os serviços e manutenções executadas fora dos limites territoriais do Distrito Federal.

7.4. Excepcionalmente, de acordo com a necessidade técnica de ferramentas especiais, para uma intervenção de grande monta ou envolver operações complexas de montagem, mediante aquiescência da Contratante, obedecendo às exigências técnicas e aeronáuticas, os serviços de manutenção poderão ser realizados na sede ou filial da contratada fora do Distrito Federal, em virtude de condições mais apropriadas e seguras para a sua realização, conforme prevê a legislação aeronáutica.

7.5. A excepcionalidade da realização dos serviços em local fora do Distrito Federal, consentido no item anterior, exige a certificação das autoridades aeronáuticas para execução dessa atividade, ainda que em outra base da contratada. Nesse caso, o contratante poderá autorizar a realização dos serviços, desde que comprovada a necessidade mediante justificativa prévia e fundamentação técnica ao gestor do contrato. A recusa da autorização por parte do gestor do contrato não obsta eventuais recursos administrativos à autoridade gestora do órgão.

7.6. Nesse caso, a Contratada deverá cumprir as posturas do Município e as disposições legais, Estaduais e Federais, que interfiram na execução do serviço, bem como se responsabilizar por todas as documentações e autorizações prescritas nas legislações aeronáuticas.

7.7. Para o caso de socorro fora de base, considera-se local de prestação do serviço de socorro o local onde se encontrar a aeronave (desde que fora do Distrito Federal).

7.8. Justifica-se a adoção dos limites do Distrito Federal para a prestação dos serviços elencados no presente termo, uma vez que sendo mantida em Brasília-DF, a aeronave usufruirá totalmente da disponibilidade após revisões, excluindo gastos decorrentes de traslado, diárias e outras despesas com deslocamentos da tripulação, além da continuidade das operações de relevante importância que é o apoio ao Governador do Distrito Federal.

8. **DA FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

8.1. Para a correta execução contratual, a contratada deverá atender às solicitações de prestação de serviço, aplicação ou fornecimento de insumos (peças, componentes, acessórios, fluídos, equipamentos, ferramental, outros bens e demais consumíveis) ou de locação de componentes dentro dos prazos estabelecidos neste Termo.

8.2. É vedado à contratada e à eventual subcontratada deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação, deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério ou a conclusão sob sucessivas prorrogações sem fundamento técnico justificante.

8.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. **Serviços de Natureza Corretiva:**

8.4.1. Em caso de discrepâncias (panes), a empresa deverá intervir no **tempo máximo de 2 (duas) horas** após a comunicação do evento ou falha no helicóptero no território do Distrito Federal, e em **até 24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação, caso esteja fora do território do Distrito Federal, e para tanto deverá apresentar pelo menos um mecânico de manutenção aeronáutica, devidamente habilitado, para ir ao local onde se encontra a aeronave e tomar as providências cabíveis para a solução do problema;

8.4.2. A partir da data do evento de discrepância constatada no helicóptero ou de quaisquer componentes relacionados ao mesmo, a contratada deverá apresentar orçamento em, no máximo, **3 (três) dias úteis**, relacionando todos os serviços e materiais necessários para sanear o problema;

8.4.3. Em caso de solicitação referente à prestação de serviços com ou sem aplicação de insumos ou de locação de componentes de caráter corretivo, do tipo *AOG (aircraft on ground)*, ou seja, quando a aeronave estiver impedida de voar por necessidade de manutenção corretiva ou aplicação de componentes, a contratada terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir da aprovação do devido orçamento pelo Executor do Contrato, para o início da prestação do serviço ou para a entrega do componente locado, ou a devida justificativa para não fazê-lo, caso não haja disponibilidade do determinado componente no Brasil. Nesse caso, poderá, a critério da contratante, ser acrescido o tempo necessário para a importação do referido componente, comprovado mediante emissão de ordem de compra dentro do prazo estipulado acima.

8.4.4. Quando a solicitação for de prestação de serviço com ou sem aplicação de insumos ou de locação de componentes de caráter corretivo, do tipo **não AOG**, a contratada terá o prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir da aprovação do devido orçamento pelo Executor do Contrato, para o início da prestação do serviço ou para a entrega do componente locado, ou a devida justificativa para não fazê-lo, caso não haja disponibilidade do determinado componente no Brasil. Nesse caso, poderá, a critério da contratante, ser acrescido o tempo necessário para a importação do referido componente, comprovado mediante emissão de ordem de compra dentro do prazo estipulado acima.

8.5. Em qualquer caso, a manutenção **não** se estenderá por prazo superior a **15 (quinze) dias corridos**, iniciando a contagem a partir da data a qual deveriam se iniciar os serviços.

8.5.1. Caso, em virtude de condição excepcional, a contratada verifique que extrapolará os prazos informados acima, deverá apresentar, em até **24 (vinte e quatro) horas**, relatório fundamentado, informando a contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar que será estabelecido pelo Executor do Contrato, ouvida a equipe técnica da UTAER. Admite-se a comunicação via e-mail, desde que o recebimento seja acusado eletronicamente pelo executor do contrato.

8.6. *Serviços de Natureza Preventiva:*

8.6.1. Mediante comunicação formal do Executor do Contrato à contratada ou mesmo após o controle técnico e planejamento realizado pela própria contratada quanto às inspeções e manutenções programadas a vencer, será agendado o serviço requerido conforme detalhamento nos itens subsequentes.

8.6.2. O prazo se iniciará quando autorizado o início dos serviços pelo executor do contrato ou seu suplente, mediante comunicação formal. Portanto, a contratada não tem autonomia para iniciar os serviços, mesmo que de pequena monta ou de natureza simples, sob pena de invalidar as operações aéreas do órgão.

8.6.3. O prazo máximo para atendimento de solicitações para inspeções programadas até 300 horas, com a entrega da aeronave em condições normais de operação, deverá ser de **10 (dez) dias úteis**;

8.6.4. O prazo para realização de inspeções acima de 300 horas deverá ser de, no máximo, **15 (quinze) dias corridos**. Estes tipos de inspeções monitoram a condição dos componentes e sistemas por meio de ensaios funcionais, inspecionam o estado dos componentes que têm um impacto direto sobre a aeronavegabilidade do helicóptero, ou seja, é destinado a verificar o estado geral do helicóptero por meio de cheques detalhados visuais dos sistemas e equipamentos (sem distorção, falha, rachaduras, arranhões, corrosão, sinais de aquecimento, desgaste, impactos, etc.),

8.6.5. O prazo para realização de Inspeção Anual de Manutenção (IAM) deverá ser de **3 (três) dias corridos**. Este tipo de inspeção deve ser realizada anualmente e visa demonstrar à autoridade aeronáutica que a aeronave: está com a sua documentação correta; está de acordo com o projeto de tipo aprovado; está com todas as grandes modificações e grandes reparos baseados em dados técnicos aprovados; está em conformidade com todas as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis; e tem sido corretamente mantida por empresas homologadas de acordo com um programa de manutenção/inspeção previsto;

8.6.6. Caso, em virtude de condição excepcional, a contratada verifique que extrapolará os prazos informados acima, deverá apresentar, em até **02 (dois) dias corridos**, relatório fundamentado, informando a contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar que será estabelecido pelo Executor do Contrato, ouvida a equipe técnica da UTAER. Admite-se a comunicação via e-mail, desde que o recebimento seja acusado eletronicamente pelo executor do contrato.

8.7. *Fornecimento de insumos sem serviço relacionado:*

8.7.1. Após a solicitação formal do Executor do Contrato à contratada para o fornecimento de qualquer insumo da aeronave (peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental, outros bens e demais consumíveis), esta deverá ser entregue em um **prazo máximo de 03 (três) dias úteis para bens nacionais ou 07 (sete) dias úteis para bens a serem importados**;

8.7.2. Os insumos entregues sem a respectiva aplicação na aeronave ou qualquer serviço relacionado devem ser acompanhados do respectivo termo de garantia e rastreabilidade, quando for o caso, a serem entregues conforme definido no presente Termo;

8.7.3. Caso, em virtude de condição excepcional, a contratada verifique que extrapolará os prazos informados acima, deverá apresentar, em até **02 (dois) dias úteis**, relatório fundamentado, informando a contratante dos motivos do atraso, solicitando prazo suplementar que será estabelecido pelo Executor do Contrato, ouvida a equipe técnica da UTAER. Admite-se a comunicação via e-mail, desde que o recebimento seja acusado eletronicamente pelo executor do contrato.

8.8. *Outros serviços contratados:*

8.8.1. Todos os serviços não tratados anteriormente terão prazo a ser definido entre as partes contratantes, obedecidas as condições de fornecimento aplicáveis em cada caso, não podendo extrapolar os prazos definidos na legislação consumerista;

8.8.2. Com vistas à preservação da segurança operacional e de voo, o executor do contrato poderá prorrogar todos os prazos definidos no contrato quando entender que a celeridade e a limitação temporal para execução da manutenção poderão afetar a regularidade, a qualidade ou segurança dos serviços, em conformidade com o previsto no artigo 87 do CBAer. Todavia, este deverá comunicar a autoridades do órgão acerca da decisão de prorrogação, apresentando as razões que a fundamentaram.

8.9. Após o término de prestação do serviço, a aeronave será recebida e conferida pelo Executor do Contrato e/ou por técnico designado, para certificar a correta realização do serviço.

8.10. Os serviços poderão ser realizados em qualquer horário ou dia da semana, obedecidos eventuais acréscimos descritos no presente Termo para serviços fora do horário de expediente, em finais de semana ou feriados.

8.11. É importante esclarecer que constitui prerrogativa do Executor do contrato exigir o início da execução dos serviços descritos acima, mesmo que em datas e horários diversos do funcionamento comercial da oficina da contratada, obedecendo, no entanto, os prazos já delimitados, a fim de apressurar a disponibilidade da aeronave ao Governador do Distrito Federal.

9. **DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Para os serviços executados, o prazo de garantia será de, no mínimo, **90 (noventa) dias, a partir do recebimento do helicóptero ou artigo**, ou 100 (cem) horas de voo dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução;

9.2. **Para serviços de pintura, na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 03 meses ou 100 horas de voo, ou o que ocorrer primeiro.**

9.3. Para serviços subcontratados, a contratada deverá cobrir o prazo de garantia da prestadora do serviço. Ou seja, a contratada responderá pela garantia dos serviços e dos componentes aplicados por empresa subcontratada para prestar serviços eventuais de manutenção e locação de componentes subcontratados, nos mesmos prazos e condições dela exigidas.

9.4. No fornecimento de componentes ou materiais aeronáuticos, a contratada repassará à contratante integralmente as cláusulas de garantias dos respectivos fornecedores.

9.5. A contratada deverá iniciar as atividades para reparar, corrigir, remover ou substituir a título de garantia e às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de um dia útil, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a partir da constatação e comunicação oficial dos referidos defeitos.

9.6. O prazo máximo para a conclusão do serviço a ser realizado em garantia não poderá exceder o prazo utilizado no serviço que deu origem à garantia, exceto em casos em que a conclusão dependa de fornecimento de componentes por terceiros, mas a contratada deverá solicitar o componente dentro do prazo estipulado no presente Termo.

9.7. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da **contratada**, sem qualquer ônus para a contratante.

10. **DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento dos serviços realizados será realizado:

10.1.1. **Provisoriamente**, no ato do registro dos serviços na documentação da aeronave, para posterior verificação da conformidade dos serviços solicitados com as especificações exigidas pelo fabricante;

10.1.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento do serviço, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

10.2. Se houver erro na Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução dos serviços até o saneamento das irregularidades.

10.3. Os serviços que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em **até 05 (cinco) dias** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto no Edital e na legislação vigente.

10.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Casa Militar qualquer encargo, inclusive financeiro.

10.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou do bem, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de referência e de sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários, na qualidade e quantidade solicitados, mediante prévia aprovação de orçamento pelo executor do contrato.
- 11.3. Fornecer todas as peças e itens de reposição a serem aplicadas no helicóptero do GDF mediante aprovação prévia do devido orçamento pelo executor do Contrato, pelo mesmo preço estipulado pelo fabricante em seu "price list", quando previsto.
- 11.4. Atender às solicitações formais de prestação de serviço solicitadas pelo executor do contrato. Entenda-se por comunicado formal: um telefonema, um e-mail, um relatório de discrepância, um ofício ou outro meio qualquer que leve a contratada a tomar ciência da solicitação da contratante, desde que enviado pelo representante da contratante ou seu preposto.
- 11.5. Prestar os serviços dentro dos limites da homologação concedida pela ANAC e pelo fabricante, cumpridas as legislações pertinentes.
- 11.6. Arcar civil e penalmente, por todo e qualquer dano ou prejuízo que cause à Administração, por ação ou omissão, em decorrência da execução ou da inexecução dos serviços, bem como do fornecimento dos insumos, objetos deste Termo de Referência, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos ou prejuízos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste.
- 11.7. Empregar servidores habilitados e com conhecimentos especializados nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e regulamentações aeronáuticas. Nessa questão, incumbe à contratada prover capacitação e atualização aos seus servidores bem como orientá-los acerca da sensibilidade e sigilo dos serviços e das informações relacionadas à presente contratação.
- 11.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do Decreto N° 7.203/2010 e Decreto GDF N° 32.751/ 2011, que dispõem sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e do Distrito Federal.
- 11.9. Informar a Contratante, na pessoa do executor do contrato ou outrem por ele delegado, qualquer discrepância na prestação do serviço, para que se decida pela autorização ou não da prestação do serviço, conforme interesse/necessidade da contratante, desde que não haja comprometimento da segurança de voo e da aeronavegabilidade.
- 11.10. Prestar, quando solicitado, o serviço de assessoria técnica à contratante, podendo valer-se de assessoria de terceiros ou, também às suas expensas, requerer informações externas quando necessário.
- 11.11. Providenciar junto ao fabricante do helicóptero e do seu motor o cumprimento da garantia, conforme a necessidade, dos componentes, peças e itens aplicados na aeronave.
- 11.12. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, apresentando ao executor ou mecânico da UTAER a respectiva peça ou componente substituído, quando aplicável.
- 11.13. Fornecer insumos e outros materiais solicitados pelo executor, ainda que desmembrados de serviços relacionados com a aplicação deste material ou mesmo que sejam aplicados por mecânicos e inspetores técnicos da Casa Militar ou de órgãos colaboradores.
- 11.14. Permitir o acompanhamento, durante a realização da inspeção do helicóptero do executor do contrato, e se for necessário, acompanhado de 01 (um) inspetor e/ou 01 (um) mecânico e/ou 01 (um) piloto da contratante, na sua sede ou aonde quer que ocorra a inspeção preventiva ou corretiva, visando constatar o andamento dos trabalhos de manutenção.
- 11.15. Solicitar à contratante autorização para a subcontratação de serviços, de comunicação e navegação, pintura, revisão/reparo/aferição de componentes, instrumentos e ferramentais, acessórios elétricos, mecânicos e eletrônicos da aeronave, além de outros elencados neste Termo (serviços de terceiros), mediante apresentação de orçamentos prévios, no qual constará preferencialmente os valores discriminados e total da despesa, todo o material estimado a ser gasto, além do prazo para execução completa dos serviços, se aplicável.
- 11.16. Responsabilizar-se integralmente, nos termos da legislação em vigor, acerca da emissão de nota fiscal para o pagamento dos serviços realizados, inclusive na hipótese de subcontratação, não estando a contratante responsabilizada por eventuais compromissos assumidos pela contratada com terceiros.
- 11.17. Assegurar que não poderá cobrar qualquer taxa ou emolumento suplementar a título de *handling* (guarda de material a ser instalado na aeronave) e de verificação de rastreabilidade dos materiais fornecidos pela Contratante, contudo esses materiais só poderão ser aplicados na aeronave da Contratante se devidamente acompanhados de documentação de rastreabilidade e caso estejam de acordo com as normas vigentes.
- 11.18. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade ou intercorrência verificada no decorrer da execução contratual.
- 11.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a prestação dos serviços, inclusive quanto aos serviços subcontratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.
- 11.20. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários, fiscais, e comerciais, resultantes da execução do contrato, tendo em vista que, o vínculo contratual não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Casa Militar do Distrito Federal.
- 11.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezoito anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, quando for o caso.
- 11.23. Diante da indisponibilidade da aeronave coberta por este contrato, por um período superior a 10 (dez) dias, em razão da necessidade de um grande reparo ou revisão, poderá ser autorizada a realização de substituição de componentes dinâmicos sob responsabilidade da contratada, em caráter precário e a título oneroso, englobando os custos para remoção e instalação, bem como o valor de depreciação do componente substituído (por hora de voo), por um prazo específico e sob a supervisão e autorização do executor do contrato.
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, de acordo com nos parágrafo do VII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.25. Designar por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 11.26. Apresentar todos os contatos telefônicos do preposto da contratada e de equipe técnica de plantão, se possuir, devendo, pelo menos um deles, estar disponível 24 horas para atendimento de emergência da aeronave em contratação.
- 11.27. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade empregados em área comum da UTAER, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante ou de seus parceiros.
- 11.28. Disponibilizar à contratante, quando solicitada, durante a execução do contrato, de forma impressa e digital, as atualizações dos manuais de manutenção de célula e de motor e de voo da aeronave da Casa Militar;
- 11.29. Manter entendimentos sobre eventuais problemas ocorridos na revisão geral e/ou parcial de componentes do helicóptero com os representantes técnicos do fabricante da aeronave e do seu motor, redigindo e remetendo aos mesmos relatórios de deficiência do material, em garantia ou não.
- 11.30. Efetuar registros no "Log Book" do helicóptero da UTAER e do seu motor que sofram revisão geral e/ou parcial, bem como das modificações aplicadas.
- 11.31. Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitado.
- 11.32. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços executados, por si ou por terceiros, eventualmente, subcontratados.

- 11.33. Executar todos os serviços de manutenção aeronáutica por meio de técnico habilitado conforme as normas da ANAC.
- 11.34. Possuir seguro por responsabilidade civil e de danos à propriedade de terceiros, em sua oficina, conforme regulamentado no Código Brasileiro da Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986) devendo a apólice ser de valor, no mínimo, o referente à aeronave Bell 407 previsto no *Aviation Cost Evaluator da Concklin & Dedecker* ou equivalente, e que abarque ações de responsabilidade civil, impetradas por terceiros.
- 11.35. Apresentar à contratante, quando exigido, comprovantes de pagamento de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, do hangar e, eventualmente, qualquer outra documentação porventura exigidos para a regularidade legal e contratual.
- 11.36. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à Contratante e/ou terceiros, uso ilícito de patentes registradas, falhas de equipamento, bem como indenizações resultantes de atos de terceiros, que estejam em conexão com os serviços incluídos no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.
- 11.37. Devolver à contratante, peças substituídas no helicóptero, exceto quando se tratar de operação “exchange” ou “troca standard”, quando a peça substituída fizer parte do pagamento do novo componente, conforme deliberação do executor do contrato.
- 11.38. Atender às solicitações de prestação de serviço ou de locação de componentes, dentro dos prazos, local e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.39. Receber e autorizar em sua(s) oficina(s) diariamente os servidores lotados na UTAER/Casa Militar do GDF, para fins de aquisição de experiência profissional, referenciada no nº 2 da letra ‘d’ do item 65.75 do RBAC Nº 65, bem como para o acompanhamento da atividades da contratada: do pré ao pós voo, do controle técnico de manutenção, da segurança, da limpeza e higienização e do zelo da aeronave enquanto válido for o contrato, e para tanto deverá permitir o usufruto de uma sala destinada para a tripulação nos períodos de instrução. Nesta hipótese, a contratada emitirá uma declaração ou documento equivalente certificando a experiência dos servidores da contratante.
- 11.40. Realizar a capacitação e atualização em qualquer uma das áreas de conhecimento da aeronave, indicada pela contratante, dos assessores técnicos, mecânicos e pilotos da UTAER, emitindo para tanto um certificado ou declaração aos moldes das regulamentações aeronáuticas.
- 11.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.41.1. Disponibilizar um espaço na mesma localidade de hangaragem do helicóptero da Casa Militar do Distrito Federal, com uso privativo, conforme descrito na cláusula destinada à Área de Apoio deste Termo de Referência, com condições salubres, adequadas e respeitando as necessidades do órgão, considerando critérios como segurança operacional, conforto aos aeronautas e eficiência na operacionalização do helicóptero quando acionado pela autoridade.
- 11.41.2. Priorizar a atenção ao helicóptero relacionado na presente contratação, no tocante aos serviços abarcados, não podendo retardar ou procrastinar a execução de tarefas, como a movimentação da aeronave para o pátio de operações ou realização de inspeção pré ou inter-voo, quando solicitado, em virtude de outras obrigações ou serviços executados a outros órgãos ou particulares no mesmo ambiente. Para tanto, a contratada deverá compreender a precedência da atividade com dignitários no panorama aeronáutico, em especial com o Governador do Distrito Federal, e as missões inopinadas que eventualmente exsurgem na rotina do serviço aéreo.
- 11.42. Atender às solicitações de negociação com a contratante, que se reserva ao direito de proceder em ajustes e transações com a contratada para aumento ou redução dos valores dos serviços, bem como abatimentos nos preços contratados, sempre quando de interesse da Administração, observadas as leis vigentes e o preço praticado no mercado públicos para o mesmo objeto ou similar, independente da esfera ou do ente em paradigma.
- 11.43. Os mecânicos da equipe técnica de manutenção aeronáutica, disponibilizada pela empresa para atuarem junto ao helicóptero desta Casa Militar, deverão estar com seus Certificados de Habilitação Técnica (CHT), expedido pela ANAC, válidos, desde a assinatura até o término do contrato.
- 11.44. A contratada deverá possuir os equipamentos, materiais, ferramentas e testes necessários para desempenhar eficientemente as funções inerentes aos trabalhos que se propõe a executar, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.
- 11.45. Os equipamentos, materiais, ferramentas e testes requeridos devem ser de tipo tal para que o trabalho nos quais eles serão usados possam ser realizados com a devida e própria segurança, competência e eficiência.
- 11.46. A oficina deve assegurar-se de que todos os equipamentos de inspeção e de teste sejam controlados e verificados em intervalos regulares para garantir a correta calibração nos padrões estabelecidos pelo INMETRO ou fabricante do equipamento, e caso o equipamento seja importado, poderão ser usados os padrões do país de origem do mesmo.
- 11.47. Um meio adequado de controle das calibrações dos equipamentos deve ser implantado de modo a garantir que nenhum equipamento utilizado nas manutenções esteja com a data de validade de sua calibração vencida, bem como os certificados de calibração e aferição desses ferramentais deverão ser apresentados quando solicitado pelos integrantes da Contratante.
- 11.48. Os equipamentos, materiais, ferramentas e testes requeridos devem estar localizados nas instalações da oficina e sob total controle da empresa contratada, a menos que seja utilizado em atividades aonde a oficina seja autorizada a obter por contrato com terceiros pela autoridade aeronáutica. Nesse caso, a oficina é responsável pela determinação da aeronavegabilidade do artigo envolvido, a menos que o contratado seja uma oficina homologada, adequadamente qualificada para o trabalho executado.
- 11.49. A contratada deverá ter disponível uma seção de bateria, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.
- 11.50. A contratada deverá ter disponível, para uso, pelo menos uma fonte externa (*ground power unit* - GPU) de 28 Volts em Corrente Contínua com amperagem ajustável, para partidas com pelo menos 500 amperes, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.
- 11.51. A contratada deverá possuir manual de procedimentos para inspeção - MPI, aprovado pela autoridade aeronáutica, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.
- 11.52. A contratada deverá possuir uma biblioteca contendo os manuais e publicações mais recentes relativos à manutenção e aeronavegabilidade da aeronave da Casa Militar do GDF, bem como deverá mantê-la atualizada, a fim de realizar o Controle Técnico de Manutenção, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato.
- 11.53. Em atenção ao RBAC nº. 145 (145.103), a contratada deverá dispor, a partir da assinatura e durante a vigência do contrato, de pelo menos um hangar, localizado no Aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek na cidade de Brasília/DF, com tamanho apropriado para acomodar qualquer serviço em artigos listados em suas especificações operativas, e que garanta a proteção contra fatores ambientais adversos. Além do que, deverá prover de área descoberta, para o seu uso permanente, onde possam ser executados teste e atividades relacionadas a manutenção que não exijam proteção contra as intempéries.
- 11.54. A contratada deverá obedecer todas as legislações da concessionária aeronáutica, das autoridades policiais e alfandegárias presentes no aeroporto Internacional Juscelino Kubistchek, em Brasília-DF, incumbindo do acatamento integral das regras regulatórias atinentes à sua parte e também à parte da UTAER, quando estas forem necessárias ao exercício da atividade do órgão no aeródromo.
- 11.55. Possuir departamento de segurança de voo, seção de segurança operacional, elemento credenciado ou agente de segurança de voo do quadro efetivo da empresa responsável pela promoção da filosofia de segurança operacional e prevenção de acidentes aeronáuticos.
- 11.56. Possuir Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) aprovado pela ANAC, se aplicável, a qual poderá ser consultada pela equipe técnica da UTAER.
- 11.57. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.58. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.59. A contratada deverá cumprir, no que for aplicável, as disposições regulamentadas na Lei Distrital nº 6.112/2018, que versa sobre a obrigatoriedade da implantação do programa de integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública.
- 11.60. Arcar com a reposição de componentes enviados para inspeção fora de base em caso de extravio ou inutilização por dano.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura da empresa contratada, após atestar a efetiva realização do serviço ou recebimento dos insumos.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços, a entrega dos insumos e o recebimento da aeronave por meio do fiscal ou executor indicado pelo Chefe da UTAER ou setor responsável.

- 12.3. Notificar a empresa por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na prestação do serviço ou no fornecimento dos insumos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 12.4. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 12.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.7. Permitir o ingresso de empregados da empresa onde ocorrerá a execução dos serviços requeridos, obedecidas demais regulamentações de segurança institucional.
- 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, quando necessários à prestação dos serviços.
- 12.9. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por representante ou comissão designada, na forma dos art 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.
- 13.2. O representante da Administração, denominado executor, e os membros da referida comissão, se houver, deverão ter a **experiência necessária** para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, devendo preferencialmente ser mecânico de aeronave.
- 13.3. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pela fabricante da aeronave, de acordo com os Manuais da Bell Helicopters, bem como pela UTAER, de acordo com os procedimentos operacionais padrões do órgão.
- 13.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da empresa contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 13.5. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.6. O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação.
- 13.7. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e eficiência dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir, notificar ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade e rapidez exigida, respeitadas as regulamentações e demais cláusulas contratuais.
- 13.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- I - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - III - Qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - VI - A segurança operacional de voo; e
 - VII - A satisfação do público usuário.
- 13.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.10. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.
- 13.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.12. A contratada deverá utilizar-se dos instrumentos legais de pedidos de esclarecimentos, impugnação e outros previstos na fase licitatória, para questionar eventuais (in)viabilidades técnicas sobre o objeto contratado, não podendo se declinar no curso do contrato o seu cumprimento, sob pena de inadimplemento contratual, sujeito às penalidades definidas no instrumento convocatório.
- 13.13. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a **forma eletrônica**.
- 14.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por grupo**, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.1. O grupo será composto pelos seguintes itens, conforme tabela de Estimativa de Custos, tópico 16.1:
- Prestação de serviço de Apoio Técnico Operacional;**
- Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos);**
- Serviços especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual;**
- Custos logísticos, operacionais e administrativos.**
- 14.2.2. Para efeito de apresentação de propostas, os valores referentes ao **tópicos b, c e d serão fixos, ou seja, não serão objetos da disputa, conforme tabela do tópico 16.1.**
- 14.2.3. Sendo assim, o **tópico (a) : Prestação de serviço de Apoio técnico Operacional, que engloba** a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, correção de discrepâncias, inspeções do calendário e horários da aeronave e suporte aeronáutico, **será o único objeto da disputa.**
- 14.2.4. As empresas participantes deverão apresentar em suas propostas o **valor global do grupo**, que estarão considerando o somatório dos valores fixos dos tópicos (b), (c) e (d) e também deverá apresentar o valor do tópico (a), que será variável, conforme sua conveniência econômica para participação no certame.
- 14.3. A adjudicação dos objetos deve ser procedida por **grupo único**.
- 14.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário de todos os itens, conforme modelo no Anexo B, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste termo de referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 14.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

- 14.6. O modo de disputa será **aberto**.
- 14.7. A opção pelo regime "aberto" tem como objetivo principal fomentar a transparência, a competitividade e a eficiência na aquisição do objeto.
- 14.8. A adoção desse regime visa garantir, ainda, uma participação mais ampla de empresas interessadas, aumentando a concorrência no certame, promovendo maior competitividade e publicidade para atingir um valor mais econômico para Administração.
- 14.9. A obtenção da melhor proposta econômica está alinhada aos princípios que regem a administração pública e às legislações vigentes.
- 14.10. Nesse contexto, busca-se por parte das empresas a apresentação de preços mais competitivos visando destacar-se na concorrência, uma vez que a sessão pública de lances somente se finda quando os valores se estabilizam.

14.11. **Regime de execução**

- 14.12. O regime de execução do contrato será sob a forma de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 14.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.13.1. Comprovação jurídica

- I - Registro comercial, arquivado na junta comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V - Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de acordo com o art. 66, da Lei Federal n.º 14.13, de 2021.

14.13.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- I - Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 2014;
- V - Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita da Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);
- VI - Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.13.3. Qualificação econômico-financeira

- I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

14.13.4. Qualificação Técnica

- 14.13.4.1. As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica, por meio dos documentos relacionados abaixo:

- I - A empresa para habilitar-se no certame deverá apresentar o **Certificado de Organização de Manutenção – COM**, emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes especificadas abaixo:

- **Categoria Célula: Classe 3:** Aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões

ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros;

- **Categoria Motor: Classe 3:** motores a turbina.
- **Categoria Hélice: Classe 1:** Não se aplica.
- **Categoria Rádio: Classe 1:** Equipamentos de comunicação. Equipamentos de radiotransmissão e/ou recepção utilizados em uma aeronave para enviar ou receber comunicações em voo, independente da frequência da portadora ou tipo de modulação utilizado. Esta classe inclui sistemas auxiliares e sistemas de interfones da aeronave, sistemas de amplificação, dispositivos de sinalização da tripulação, elétrico ou eletrônico, e equipamentos similares. Esta classe não inclui os equipamentos usados para navegação ou auxílio a navegação da aeronave, equipamento usado para medir altitude ou separação do solo, outros equipamentos de medida operados pelos princípios de rádio ou radar, ou instrumentos mecânicos, elétricos, giroscópicos ou eletrônicos, que são parte de um equipamento de rádio comunicação.
- **Categoria Instrumento: Classe 1:** Mecânico. Instrumentos com diafragma, tubo Bourdon, aneróide, óptico, ou instrumento acionado mecanicamente por força centrífuga, usado na aeronave ou para operar a aeronave, incluindo tacômetros, indicadores de velocidade, manômetros de pressão, bússolas, altímetros ou instrumentos mecânicos similares;
- **Categoria Acessório: Classe 1:** Acessórios mecânicos que dependem de atrito, hidráulica, acoplamento mecânico, ou pressão pneumática para sua operação, incluindo freios de roda de aeronave, bombas acionadas mecanicamente, carburadores, conjunto de rodas de aeronave, amortecedores, unidades servo hidráulicas e equipamentos de emergência; **Classe 2:** Acessórios elétricos que dependem de energia elétrica para sua operação, geradores, motores de partida, reguladores de voltagem, motores elétricos, bombas de combustível acionadas eletricamente, magnetos, ou acessórios elétricos similares;
- **Categoria Serviços Especializados: Classe Única** – Atividades específicas de execução de manutenção que a ANAC julgar procedente caso não esteja sob outras certificações de organização de manutenção, por tipo de serviço (ex.: ensaios não destrutivos, serviços de soldagem, pintura, pesagem de aeronaves, trabalhos em revestimentos de tela, serviços especializados em pás de rotores, análises de vibração e balanceamento dinâmico, análises de *performance*, serviços de tapeçaria e interiores, inspeções e testes do sistema anemométrico, inspeção boroscópica, lavagem de compressores de motores à reação, banhos galvanicos, *shot peening*, limpeza por jateamento abrasivo, inspeção por ataque ácido, inspeções/ensaios de vasos de pressão).

II - Deverá ainda apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o serviço descrito, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

III - Deverá apresentar registro de contratação de profissionais de manutenção, domiciliados em Brasília, com experiência na área, com no mínimo uma das seguintes carteiras de especializações (Aviônico, Célula e motor) e ter como responsável de manutenção um profissional mecânico inspetor, com experiência em manutenção no helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal, comprovados com documentação técnica e legal.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 3.186.243,78** (três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

GRUPO ÚNICO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	Mês	Prestação de serviço de Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal. Código do item: 3.3.90.39	R\$ 69.432,74	RS833.192,88
2	1	Unid.	Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos). Código do item: 3.3.90.30	R\$ 1.292.885,29 (valor fixo)	RS 1.292.885,29
3	1	Serviço	Serviços especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual. Código do item: 3.3.90.39	RS\$517.153,83 (valor fixo)	RS 517.153,83
4	1	Unid.	Custos logísticos, operacionais e administrativos. Código do item: 3.3.90.39	R\$ 543.011,78 (valor fixo)	RS 543.011,78
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					RS 3.186.243,78 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos)

15.2. Aplicação da Cota Reservada

15.2.0.1. Não se aplica o benefício elencado nas Leis Complementares nº. 123/2006 e nº 147/2014, que versam sobre a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da complexidade do objeto, uma vez que, por se tratar de um mercado especializado e restrito, eventual exclusividade poderá inviabilizar a execução do contrato.

15.3. Tendo em vista a necessidade de assegurar a transparência do processo licitatório, bem como incentivar os licitantes a apresentarem preços compatíveis com o mercado, o custo estimado da presente contratação **não possui caráter sigiloso** e será tornado público no ato da publicação do instrumento convocatório, em observância ao artigo 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Conforme descrito nas especificações do objeto, são quatro os custos que abrangem a contratação:

- I - Custos de Serviços de Apoio Técnico Operacional, que são todos aqueles realizados pela contratada, abrangidos pelo custo fixo mensal (cf. item 4.6);
- II - Custos com Aquisições e fornecimento de insumos (peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis);
- III - Serviços especializados, que envolve todos os serviços prestados por terceiros;
- IV - Custos logísticos, operacionais e administrativos, que busca remunerar a contratada nas subcontratações ou nas aquisições e fornecimentos de insumos.

15.5. Ante a essa diferenciação, o estimativo de custos e a metodologia empregada na contratação e na execução estarão divididas conforme cada categoria da contratação, muito embora a adjudicação seja por preço global, uma vez que a divisão do objeto causará prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, além de dificultar a execução dos serviços técnicos.

15.6. Justificativa da forma de adjudicação: A conclusão dos serviços, na maioria das vezes, envolve o fornecimento concomitante e coordenado dos insumos (peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis) e, por vezes, carece de serviço especializado de terceiros em partes não atendidas pela contratada, conforme cada caso. Logo, uma mesma empresa para a prestação dos serviços e o fornecimento de insumos, assim como, para intermediar serviços terceirizados, trará maior economia à Administração Pública, tendo em vista o agrupamento de todas as atividades técnicas de manutenção e de gestão contratual, seja para definir responsabilidades ou administrar garantias, de maneira a não prejudicar a continuidade das operações da Casa Militar, tampouco descentralizar procedimentos técnicos que podem repercutir na segurança de voo.

15.7. É importante ressaltar, ainda, que para esta contratação serão usados como referência, no planejamento estimativo de custos, os valores previstos nos contratos dos exercícios anteriores, bem como, a diagonal de manutenção da aeronave, projetada para os próximos anos, e não os valores efetivamente gastos ou executados, porque muito embora não tenha sido grande a despesa naqueles períodos, é importante possibilitar eventuais grandes gastos decorrentes de serviços de grande monta e aquisições de

grandes componentes, a exemplo da substituição do conjunto do esqui da aeronave (≅US\$ 23.000,00) e de uma pá do helicóptero (≅US\$ 120.000,00), os quais são ocasionais, mas que por si só, podem ocasionar a total liquidez do contrato, devido ao alto custo dessas peças. Por isso, o contrato deve possuir um valor considerável para peças, ainda que não sejam utilizados anualmente.

15.8. Estimativa de Custos para Serviços de Apoio Técnico Operacional

15.8.1. O valor estimado para os custos referentes ao Apoio Técnico Operacional, com base no parágrafo único do artigo 3º do Decreto Distrital nº 36.220/2014, é de R\$ 833.192,88 (oitocentos e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme explanações abaixo:

15.8.1.1. Considerando o previsto no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, o valor final a ser considerado será o menor dentre média e mediana dos preços obtidos, para os serviços de Apoio Técnico Operacional, *in verbis*:

Art. 3º O resultado da pesquisa será o menor valor entre a média e a mediana de, no mínimo, 3 (três) preços obtidos.
Parágrafo único. Poderá ser admitido, justificadamente, como resultado da pesquisa, apenas o menor dos preços obtidos (g.n.).

15.8.1.2. Assim sendo, objetivando retratar com maior fidelidade o mercado público de manutenção aeronáutica, com vistas ao atendimento do interesse público e da economicidade, utilizou-se o valor mediano dentre os preços obtidos, conforme estabelece o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, obtendo assim os seguintes valores:

PREÇOS OBTIDOS	VALOR MENSAL	QTDE	VALOR TOTAL
1	R\$ 57.938,71	12	R\$ 695.246,52
2	R\$86.000,00		R\$ 1.032.000,00
3	R\$ 90.000,00		R\$ 1.080.000,00
4	R\$ 54.850,00		R\$ 658.200,00
5	R\$ 69.432,74		R\$ 833.192,88
VALOR TOTAL CONSIDERADO	R\$ 69.432,74	12	R\$ 833.192,88

15.8.2. Saliento que, para a pesquisa de contratações públicas similares ao presente processo, conforme estabelece o Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, foi admitido o mesmo método de execução (Apoio Técnico Operacional, englobando manutenções preventivas e corretivas, inclusive fora de base) e modelos de aeronaves na mesma categoria.

15.9. Estimativa de Custos para Serviços Especializados - Subcontratáveis

15.9.1. Quanto ao planejamento estimativo dos custos referentes aos serviços especializados prestados por terceiros, é importante esclarecer que por desconhecer a licitante vencedora e as qualificações técnicas suplementares que a habilite a executar serviços autorizados a serem subcontratados, não é possível estimar previamente essa categoria senão por meio do previsto nos exercícios anteriores, em analogia ao artigo 14, inciso VI do Decreto nº 36.520/15.

15.9.2. De igual modo, não se pode quantificar previamente os valores cobrados por serviços de terceiros uma vez que são eventuais e excepcionais no contrato, fato que também justifica a adoção da metodologia baseada nos exercícios anteriores, conforme autoriza o art. 14, VI Decreto nº 36.520/15.

15.9.3. Nesse sentido verificou-se que as contratações passadas estimaram esse tipo de serviço em US\$ 92.846,29 (noventa e dois mil, oitocentos e quarenta e seis dólares americanos e vinte e nove centavos de dólar). Considerando que tal estimativa vem atendendo às necessidades da Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do GDF – UTAER, mesmo sem a atualização cambial, chegou-se aos seguintes valores:

ANO	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM DÓLAR	VALOR DO DÓLAR	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM REAL
mar/14	US\$92.846,29*	R\$ 2,30	R\$ 214.437,79
mar2015	US\$92.846,29	R\$3,22	R\$298.965,05
mar/2016	US\$92.846,29	R\$3,71	R\$344.459,73
mar/2017	US\$92.846,29	R\$3,07	R\$285.038,11
mar/2018	US\$92.846,29	R\$3,22	R\$298.965,05
mar/2019	US\$92.846,29	R\$3,71	R\$344.459,73
mar/2020	US\$92.846,29	R\$4,31	R\$400.167,50
mar/2021	US\$92.846,29	R\$5,38	R\$499.513,04
mar/2022	US\$92.846,29	R\$5,18	R\$480.943,78
mar/2023	US\$92.846,29	R\$5,22	R\$484.657,63
ago/2024	US\$92.846,29	R\$5,57	R\$ 517.153,83

* Dados extraídos do Edital Nº 030/2014 – SULIC SEPLAN.

15.9.4. Atendendo ao previsto no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, justifica-se a adoção do método baseado nos gastos dos exercícios anteriores, conforme autoriza o art. 14, VI Decreto nº 36.520/15, uma vez que, por englobar serviços de natureza excepcional e com hipótese ocasional (quando necessitar de serviços técnicos especializados), não se consegue definir com exatidão o quantitativo necessário para essa categoria durante o período contratual.

15.9.5. Diante do exposto, no tocante à estimativa de custos para serviços subcontratados, o valor final é de **R\$ 517.153,83** (quinhentos e dezessete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos) conforme demonstrado acima.

15.9.6. Revela-se que o estimado para serviços subcontratáveis não representa parcela de maior relevância do encargo contratual, tampouco atinge a totalidade do objeto, obedecendo portanto o entendimento dos Tribunais de Contas.

15.9.7. Vale lembrar, que se trata de uma previsão de gastos e não os valores que serão efetivamente executados.

15.10. Estimativa de Custos para Aquisição e Fornecimento de Insumos

15.10.1. Já no tocante aos insumos necessários à manutenção da aeronave da Casa Militar, operada pela UTAER, considerando todo conjunto de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis, verificou-se que as contratações passadas estimaram esse tipo de custo em US\$ \$232.115,85 (duzentos e trinta e dois mil, cento e quinze dólares americanos e oitenta e cinco centavos de dólar). Considerando que tal estimativa vem atendendo às necessidades da Unidade Especial de Transporte Aéreo da Casa Militar do GDF – UTAER, mesmo sem a atualização cambial, chegou-se aos seguintes valores:

ANO	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM DÓLAR	VALOR DO DÓLAR	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM REAL
mar/14	US\$232.115,85*	R\$ 2,30	R\$ 533.866,45
mar2015	US\$232.115,85	R\$3,22	R\$ 747.413,03
mar/2016	US\$232.115,85	R\$3,71	R\$ 861.149,80
mar/2017	US\$232.115,85	R\$3,07	R\$ 712.595,65
mar/2018	US\$232.115,85	R\$3,22	R\$ 747.413,03
mar/2019	US\$232.115,85	R\$3,71	R\$ 816.149,80
mar/2020	US\$232.115,85	R\$4,31	R\$ 1.000.419,31
mar/2021	US\$232.115,85	R\$5,38	R\$ 1.248.783,27
mar/2022	US\$232.115,85	R\$5,18	R\$ 1.202.360,10
mar/2023	US\$232.115,85	R\$5,22	R\$ 1.211.644,73
ago/2024	US\$232.115,85	R\$5,57	R\$ 1.292.885,29

15.10.2. Atendendo ao previsto no Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, justifica-se a adoção do método baseado nos gastos dos exercícios anteriores, conforme autoriza o art. 14, VI Decreto nº 36.520/15, uma vez que, por englobar intervenções de caráter corretivo (de natureza eventual) e ser o rol de insumos extensíveis, não se consegue definir com exatidão os bens e consumíveis necessários para o período contratual.

15.10.3. É importante salientar que a maior parte das peças são importadas e por isso há necessidade de se estimar em dólar, prevenindo ainda grandes aquisições, como pás de helicóptero e conjunto de esqui, tal como citados anteriormente, que embora sejam ocasionais, por si só, podem ocasionar a liquidez completa do contrato, devido ao alto custo.

15.10.4. Para a fixação dos preços das peças e componentes, usar-se-á o *price list* da Bell Helicopter [1] (a ser apresentado pela contratada) como referência inicial, já que é o valor-base aplicável para todos os operadores aéreos, uma vez que é estipulado pelo fabricante da aeronave.

15.10.5. Entretanto a aeronave operada pela Casa Militar possui alguns equipamentos e acessórios que não estão listados no *price list*, tais como alguns dos recursos aviônicos. Por isso, a contratação abarcará não apenas os itens do *price list*, mas também os equipamentos, componentes, partes e peças não listados os quais são exigidos para a regularidade da operação, por estar aplicado na aeronave.

15.10.6. Desta feita, no tocante à estimativa de custos para insumos (peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis), o valor final é de **R\$ 1.292.885,29** (um milhão, duzentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos) conforme demonstrado acima.

15.10.7. Vale lembrar, que se trata de uma previsão de gastos e não os valores que serão efetivamente executados.

15.11. **Estimativa de Custos Logísticos, Operacionais e Administrativos**

15.11.1. Em relação aos custos logísticos, estimou-se a despesa com base no custo médio considerando os anos anteriores, conforme tabela abaixo:

ANO	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM DÓLAR	VALOR DO DÓLAR	VALOR PARA SUBCONTRATAÇÕES EM REAL
mar/14	US\$97.488,65*	R\$ 2,30	R\$224.223,89
mar/2015	US\$97.488,65	R\$3,22	R\$313.913,45
mar/2016	US\$97.488,65	R\$3,71	R\$361.682,89
mar/2017	US\$97.488,65	R\$3,07	R\$299.290,15
mar/2018	US\$97.488,65	R\$3,22	R\$313.913,45
mar/2019	US\$97.488,65	R\$3,71	R\$361.682,89
mar/2020	US\$97.488,65	R\$4,31	R\$420.176,08
mar/2021	US\$97.488,65	R\$5,38	R\$524.488,93
mar/2022	US\$97.488,65	R\$5,18	R\$504.991,20
mar/2023	US\$97.488,65	R\$5,22	R\$508.890,75
ago/2024	US\$97.488,65	R\$5,57	R\$ 543.011,78

*Dados extraídos do Edital nº 030/2014 – SULIC SEPLAN

15.11.2. Atendendo ao previsto no artigo 84 do Decreto nº 44.330/2023, justifica-se a adoção do método baseado nos gastos dos exercícios anteriores, conforme autoriza o art. 14, VI Decreto nº 36.520/15, uma vez que, por se relacionar com gastos inexatos quanto à sua previsão, como serviços subcontratáveis (de natureza eventual e imprevisível na totalidade) e serviços administrativos decorrentes do fornecimento dos insumos necessários para manutenção corretiva (ocasional), também não se consegue definir com exatidão os gastos dessa categoria para o período contratual.

15.11.3. Assim sendo, no tocante à estimativa de custos logísticos e administrativos, o valor é de **R\$ 543.011,78** (quinhentos e quarenta e três mil, onze reais e setenta e oito centavos) conforme demonstrado acima.

15.11.4. Vale lembrar, que se trata de uma previsão de gastos e não os valores que serão efetivamente executados.

16. **DA METODOLOGIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

16.1. A Metodologia visa descrever os procedimentos a serem observados durante a execução contratual, durante sua vigência. Neste sentido impera destacar que todos os procedimentos de manutenção serão precedidos dos seguintes documentos, exceto no tocante ao Apoio Técnico Operacional:

Ordem de serviço do contratante;

Orçamento(s) preliminar realizado(s) pela contratada;

Aprovação do orçamento pelo executor do contrato.

16.2. Conforme na Estimativa de Custos, o objeto do Termo de Referência envolve quatro categorias. Sabendo disso, a remuneração à contratada obedecerá à metodologia descrita abaixo:

16.3. **Para os serviços de apoio técnico operacional**

16.3.1. Todos os serviços de manutenção estarão abarcados no custo fixo mensal pago à contratada que englobará todas as atividades e condições elencadas no presente Termo, valendo-se as partes do instrumento de ordem de serviço, quando for o caso, para planejar, agendar e/ou delimitar serviços executados pela empresa no curso do contrato.

16.3.2. Eventualmente, conforme já comentado, a contratada poderá ser acionada para socorro fora de base em caso de panes. Nessa hipótese, o valor dispendido com deslocamento de recursos de pessoal e material serão custeados como custos administrativos e logísticos os quais deverão ser discriminados em documento pormenorizado, conforme regulações definidas no presente termo, não abrangendo nessa hipótese a mão de obra, a qual já é remunerada como apoio técnico operacional.

16.4. **Para os Serviços Especializados Subcontratáveis**

16.4.1. Para todos os serviços subcontratados caberá a cobrança dos custos Administrativos, Operacionais e Logísticos pela contratada, conforme dispositivos próprios elencados neste termo;

16.4.2. Os procedimentos para os serviços prestados por terceiro serão da seguinte forma:

Será expedida uma ordem de serviço da contratante;

A contratada realizará pesquisa de preços e apresentará, no mínimo, 03 (três) orçamento(s) ao executor do contrato. Esses orçamentos buscam obter as propostas ou condições mais vantajosas para a Administração Pública;

Os orçamentos serão analisados e aprovados, se for o caso, pelo executor do contrato.

16.4.3. Em caráter excepcional, a quantidade de orçamentos poderá ser menor, desde que justificada a impossibilidade de obtenção, o que também será avaliado pelo executor do contrato.

16.4.4. Poderá o executor do contrato discordar dos orçamentos entregues pela contratada, quando entender estarem inexequíveis, exorbitantes ou diferentes do praticado no mercado, hipótese em que realizará nova pesquisa com vistas à economicidade e à melhor proposta para a Administração Pública.

16.4.5. Em caso de fraude ou falsificação dos orçamentos, estes serão desconsiderados e serão tomadas as medidas administrativas definidas em contrato, não excluídas eventuais responsabilidades penais e cíveis aplicáveis ao caso.

16.4.6. A contratada será obrigada a entregar ao executor orçamento prévio discriminando o valor da mão de obra subcontratada, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços;

16.4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4.8. Por se tratar de evento excepcional, a metodologia criada para custear as despesas de subcontratação visará sempre a busca da vantajosidade para a Administração Pública e a obediência dos princípios do interesse público e da livre concorrência, aplicando-se as regras do mercado aeronáutico, se couber.

16.5. **Para a Aquisição e o Fornecimento de Insumos**

16.5.1. Para as aquisições e fornecimentos de insumos, caberá a cobrança dos custos Administrativos, Operacionais e Logísticos pela contratada, conforme dispositivos próprios elencados neste Termo.

16.5.2. Os procedimentos para as aquisições e fornecimentos de insumos obedecerão à seguinte metodologia:

Será expedida uma ordem de serviço do contratante;

A contratada apresentará o orçamento conforme o price list atualizado, juntamente com a cotação oficial da moeda estrangeira usada, obedecendo as disposições regulamentadas neste Termo e na legislação vigente.

O valor do material será convertido para moeda nacional, Real (R\$), levando em consideração a cotação de fechamento do dólar comercial do dia anterior (ou outra disposição legalmente estipulada no âmbito do GDF). Esse procedimento de conversão cambial obedecerá ao regramento legal pertinente à matéria.

Caso o insumo não tenha preço definido no price list, a contratada realizará pesquisa de preços e apresentará, no mínimo, 03(três) orçamento(s) ao executor do contrato. Esses orçamentos buscam obter as propostas ou condições mais vantajosas para a Administração Pública;

Serão realizadas a análise e aprovação do orçamento pelo executor do contrato;

16.5.3. No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá franquear o acesso ininterrupto ao price list do fabricante à Unidade Aérea. O orçamento será sempre autorizado por meio do price list acostado aos autos do processo, ou seja, com base na versão apresentada pela empresa.

16.5.4. Em caráter excepcional, a quantidade de orçamentos poderá ser menor desde que justificada a impossibilidade de obtenção.

16.5.5. Poderá o executor do contrato discordar dos orçamentos entregues pela contratada, quando entender estarem inexequíveis, exorbitantes ou diferentes do praticado no mercado, hipótese em que realizarão nova pesquisa com vistas à economicidade e à melhor proposta para a Administração Pública.

16.5.6. Em caso de fraude ou falsificação dos orçamentos, estes serão desconsiderados e serão tomadas as medidas administrativas definidas em contrato, não excluídas eventuais responsabilidades penais e cíveis aplicáveis ao caso.

16.6. **Para Custos Logísticos, Operacionais e Administrativos**

16.6.1. Custos administrativos, operacionais e logísticos representam um valor cobrado pela empresa contratada, pelos trabalhos administrativos, operacionais e logísticos realizados por ocasião das subcontratações, prestações de serviço fora de base, aquisições ou fornecimentos de insumos.

16.6.2. Intensifica-se que o valor referente ao custo logístico e de administração busca remunerar despesas com tributos (referentes ao serviço administrativo), frete, transporte, depósito, *handling*, seguro, despachantes, nacionalização, comissões, correio, reposição, custos logísticos ocasionados nos socorros fora de base e outras decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento de insumo, incorporando o lucro da contratada.

16.6.3. A nota de pagamento dos custos administrativos, operacionais e logísticos referente à aquisição de insumos não leva em consideração o tributo aplicável ao insumo. Isso significa que o percentual aplicável devido à contratada, conforme tabela pré-definida, não abrange o valor desembolsado por conta da tributação devida, somente ao insumo.

16.6.4. O pagamento de custos administrativos, operacionais e logísticos se aplica visando a busca de qualidade e menores preços para a Administração e devem ser apresentados ao executor do contrato em nota fiscal diferente daquela apresentada pelo serviço ou aquisição relacionada. Esta nota fiscal deverá incluir todos os serviços e tributos relacionados a eles e não poderão exceder os percentuais concedidos na tabela de custos informada a seguir:

Custo Administrativo, Operacionais e Logísticos	
Valor do serviço subcontratado ou insumo (conforme <u>price list</u> ** ou pesquisa de preço)	Percentual aplicável*
Custos para transações nacionais, exceto serviços de terceiros.	10%
Custos para transações internacionais, exceto serviços de terceiros.	20%
Serviços de terceiros (subcontratáveis)	10%
Para aquisições ou serviços acima de R\$ 100 mil (sem incidência de tributos), nacionais ou internacionais, ao valor que ultrapassar esse limite, será pago um percentual único.	10%

* Não aplicável ao socorro fora de base.

** Como a maioria dos insumos são taxados em moeda estrangeira, a taxa cambial (câmbio) a ser considerada será a vigente no dia útil imediatamente anterior à data do orçamento.

16.7. Após o término da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos insumos solicitados para a contratação, estes serão recebidos e conferidos por escrito pelo executor do contrato para certificação da conformidade e da qualidade destes.

16.8. **Socorro fora de Base**

16.8.1. Os custos administrativos decorrentes do socorro fora de base, especificamente, abrangem todas as despesas necessárias ao deslocamento, transporte, permanência, guarda e disposição de recursos materiais e de pessoal (técnico especializado) para atender às solicitações da contratada, quando na hipótese de pane, discrepância ou outro evento que exija intervenção de natureza corretiva na aeronave fora de base.

16.8.2. Neste caso, a contratada deverá apresentar relatório ou outro documento equivalente que aponte pormenorizadamente todos os custos, estritamente necessários, empreendidos no atendimento ao socorro, o qual será submetido à análise prévia e aprovação do executor do contrato que poderá recusar, total ou parcialmente, caso entenda estarem diferentes dos valores praticados no mercado.

16.8.3. Após comprovar e justificar devidamente os gastos enfrentados pela contratada quando na hipótese de socorro fora de base, o contratante realizará o pagamento integral dessas despesas.

16.8.4. Pode o executor recusar o pagamento integral das despesas se entender contrários aos critérios de razoabilidade, proporcionalidade, interesse público ou divergentes do praticado no mercado aeronáutico.

16.8.5. A hora/homem dos serviços de manutenção aeronáutica na hipótese de socorro fora de base já estão abrangidos nas despesas de apoio técnico operacional, não podendo onerar o contrato.

16.8.6. A metodologia deverá, sempre que possível, obedecer as condições de compra e pagamento semelhantes às que prevalecerem no setor privado aeronáutico, para os negócios da mesma espécie, observando a legislação orçamentária, conforme define o artigo 14, III do Decreto Distrital nº 36.520/15.

16.8.7. Outras questões atinentes à metodologia e aos procedimentos de execução e fiscalização do contrato não dispostos no presente Termo de Referência serão gerenciados pelo executor do contrato, obedecendo as disposições técnicas e legais, ouvido o Chefe da UTAER da Casa Militar do Distrito Federal.

17. **DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será realizado/calculado de acordo com a solicitação de cada serviço, aquisição, fornecimento ou outra demanda realizada.

17.1.1. O valor a ser pago pelo **serviço de apoio técnico operacional** seguirá cronograma de desembolso máximo por período, sendo pagos a cada mês 1/12 (um doze avos) do valor global estabelecido para esse tipo de serviço, conforme previsto no Termo de Referência.

17.1.2. Os valores a serem pagos pelos **serviços de terceiros, locação de componentes, aquisição de peças e outros insumos, bem como dos custos administrativos, operacionais e logísticos**, serão faturados à medida que forem necessários e demandados, até o limite dos valores aprovados para cada tipo de serviço ou aquisição, conforme previsão no presente Termo de Referência.

17.2. O pagamento será feito de acordo com as normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de nota fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis a contar da apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

17.3. O prazo descrito acima se inicia somente após o saneamento de todas as irregularidades, erros e discrepâncias eventualmente existentes na nota fiscal, identificadas pelo executor do contrato ou outro servidor da contratante, consignando o recebimento em termo regularmente registrado.

17.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

17.5. A taxa cambial (câmbio) a ser considerada será a vigente no dia útil imediatamente anterior à data da emissão do orçamento preliminar ou da nota fiscal, obedecidas as disposições financeiras e orçamentárias aplicadas no Distrito Federal.

17.6. Se transcorrerem mais de 30 (trinta) dias entre a data de aprovação do orçamento e a data do faturamento, sem que a contratada tenha dado causa a esse atraso, e nesse período houver uma excessiva desvalorização ou valorização da moeda estrangeira frente à moeda nacional, a taxa de câmbio constante do orçamento poderá sofrer revisão de modo a não prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Quando da assinatura do Termo Contratual, a empresa deverá:

18.1.1. Comprovar ter, no **quadro permanente de funcionários**, o mínimo de um inspetor de manutenção e dois mecânicos habilitados pela ANAC para o modelo de aeronave para a qual pretende prestar os serviços descritos neste Termo de Referência;

18.1.1.1. A comprovação empregatícia do subitem acima se fará em até **7 (sete) dias úteis** após a assinatura do Contrato, por meio de cópia autenticada da carteira profissional devidamente registrada, ou contrato de trabalho, ou documento assinado entre empregado e empregador, com firma reconhecida, declarando a existência da relação empregatícia entre eles, sob as penas da Lei no caso da declaração falsa.

18.1.2. Deverá apresentar também, **apólice de seguro** que cubra qualquer dano à aeronave, seus funcionários, servidores da contratante à disposição da manutenção e terceiros, quando estiver sob sua responsabilidade durante os períodos em que estiver ou não realizando algum serviço, independente da natureza;

18.1.3. Deverá possuir Manual de Operações de Manutenção (MOM), aprovado pela autoridade aeronáutica a partir da assinatura do contrato;

18.1.4. Fornecer o acesso permanente ao **price list** da aeronave Bell 407 vigente e comunicar, sempre que houver, suas respectivas atualizações, enquanto perdurar o contrato.

19. DOS INDICADORES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO/ INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

19.1. A presente contratação, por envolver serviços técnicos e especializados e que são regulados pela legislação aeronáutica, já possui resultados definidos pelo fabricante, com os cartões e inspeções previamente determinados. Desta forma, as particularidades de execução e formas de operação em cada inspeção ou intervenção, embora estimadas no presente Termo, são fiscalizadas pelo executor e sua equipe técnica para cada caso.

19.2. Importante esclarecer também que definir indicadores relacionados ao tempo de inspeção trará prejuízos maiores para a Administração Pública que os benefícios decorrentes do Acordo de Nível de serviço uma vez que pode ferir a segurança operacional de voo estabelecer penalidades financeiras relacionadas ao tempo de serviço.

19.3. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pela fabricante da aeronave, de acordo com os Manuais da Bell Helicopters, bem como pela UTAER, de acordo com os procedimentos operacionais padrões do órgão.

19.4. Logo, mesmo se tratando de serviço de natureza continuada, não há Acordo de Nível de serviço na presente contratação para não embarçar a execução dos serviços técnicos elencados no presente Termo, deixando a cargo dos instrumentos legais processar eventual sanção decorrente do descumprimento das cláusulas contratuais.

19.5. O executor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade e eficiência dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou notificar a contratada quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade e rapidez exigida, respeitadas as regulamentações e cláusulas contratuais.

20. DO REAJUSTE

20.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta, conforme o Decreto nº 37.121/2016, analisado conforme o caso.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a”, não abrangidas pela advertência, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações mais graves definidas no § 2º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2.1. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 21.2.2. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- 21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 21.3.5. o risco de acidentes ou incidentes aeronáuticos;
- 21.3.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.6. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 21.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n.º 14.133/21.
- 21.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.
- 22.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- UG/GESTÃO:** 09101 - Casa Civil do Distrito Federal;
- FONTE:** 120;
- PROGRAMA DE TRABALHO:** 04.122.8203.8517.9701;
- NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39 e 33.90.20.
- 22.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 23.2. Após a execução de qualquer serviço, ou se houver necessidade de voos de manutenção, esses poderão ser realizados por piloto designado pelo contratante, acompanhado por mecânico de manutenção aeronáutica da contratada.
- 23.3. Eventuais questões não definidas no presente termo serão sanadas pelo Chefe da UTAER, à luz da legislação vigente, ouvido o Exm.º Sr. Chefe da Casa Militar do Distrito Federal.

24. ANEXOS

- 24.1. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes Anexos:

Anexo A – Descrição da aeronave

Anexo B – Modelo de Proposta Comercial

Anexo C – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo D – Modelo de Declaração de Abstenção da Vistoria

Anexo E – Estudo Técnico Preliminar

25. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

26. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

- 26.1. Uma vez que o presente Instrumento, atendeu à previsões contidas na Portaria nº 01, de 18 de janeiro de 2023, na Portaria nº 06, de 24 de junho de 2021, na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023 e na ordem de serviço nº 95, de 20 de maio de 2021, todas da Casa Civil do Distrito Federal, que contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à esta Casa Civil a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato e foi devidamente embasado em Estudo Técnico Preliminar, o qual respeitou as previsões constantes no do art. 6º, inciso XX e no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 71 à 113 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e boas práticas contidas na Instrução Normativa, SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e que foi produzido por Equipe de Planejamento que reúne as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos.

Dado que:

- a) Os autos demonstram aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pelo órgão central do Sistema de Compras do Distrito Federal, Decreto Distrital nº 44.330/2023, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;
- b) As estimativas das quantidades para a contratação estão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que consideraram

a interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) As exigências se apresentam proporcionais ao objeto a ser contratado, e razoáveis à assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

d) Restou demonstrado que o levantamento de mercado, consistiu-se em análise das alternativas possíveis, e apresenta justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

e) As estimativa do valor da contratação, foram acompanhadas dos preços unitários referenciais, da descrição do objeto a ser contratado; da identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa e da equipe de planejamento; da caracterização das fontes consultadas; da série de preços coletados; do método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; das justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; da memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e da justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com eles, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;.

f) O Relatório da Pesquisa de Preços, contendo a análise crítica da pesquisa de preços, está disponível para que as demais linhas de defesa e aqueles que exerçam o controle social consigam compreender os dados levantados pela Administração e a composição dos preços de referência apresentados;

g) A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso foram apresentadas;

h) O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis foram definidos pela equipe de planejamento;

i) A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

j) O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme consta das informações básicas do Estudo Técnico Preliminar;

k) Foram apresentadas as justificativas afim de assegurar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

l) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

m) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal; e

n) Este Termo de Referência deverá ser revisado e autorizado pelo órgão responsável, pela Centralização de Compras da Administração Pública Direta do Distrito Federal, com especialização técnica relativa ao que se pretende contratar, conforme determinação constante do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

APROVO o presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC),a fim de prover manutenção à aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal, para manter a aeronavegabilidade, em conformidade com a legislação brasileira.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DA AERONAVE

MODELO	DESGINAÇÃO	ANO DE FABRICAÇÃO	PREFIXO
BELL 407	ALBATROZ 01	2000	PR-GDF

- Fabricante:** Bell Helicopter Textron;
- Certificado de aeronavegabilidade:** indeterminado;
- Peso Máximo de Decolagem – PMD:** 2.268kg;
- Turbina:** Rolls-Royce 250-C47 B, número de série CAE-847444;
- Horas totais célula:** 4.343,9;
- Horas totais de motor:** 4.343,9;
- CVA:** válida até 27/09/2025;
- Componentes:**
 - Nightscanner;
 - Tail Rottos Camera Kit;
 - Air Conditioning System;
 - Strobe Light System;
 - KMA-24h Audio Control Panel;
 - KY-196A Transceiver Comm;
 - KT-76C Transponder System;
 - GNS 530 Garmin GPS System;
 - KR-87ADF System;
 - KCS-55A HSI System;
 - CI-121Comm Antenna;
 - CI-122Comm Antenna;
 - CI-177-1 138-174 Mhz Antenna;
 - CI-205Nav Antenna;
 - D120-P2 Blind Encoder;
 - M-300-10 Remote Mount ELT;
 - 3003-18 ELTAntenna;
 - NPX-138 FM transceiver;
 - MD 26-28 DC-AC inverter;
 - RS08 Remote Switch;
 - FN200 Cooling Fan;
 - WX-1000E Stormscope;
- Aeródromo de registro:** SBBR;

10. **Categoria de utilização:** ADE;
11. **Operador no RAB:** Casa Civil do Distrito Federal;
12. **CNPJ:** 09.639.459/0001-04;
13. **Lotação:** 01 (um) tripulante mais 06 (seis) passageiros;
14. **Perímetro de atuação:** todo território nacional (Brasil);
15. **Média de voo mensal:** estimado 30 horas;
16. **Oficina homologada que realiza as inspeções e manutenção:** Helisul Táxi Aéreo Ltda;
17. **Hangaragem:** Hangar da Helisul (SBBR) e Hangar do GDF - CIOPA (SBBR).

ANEXO B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

À Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal.

Objeto: Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis necessários, e Suporte Aeronáutico para o helicóptero BELL 407 operado pela Casa Militar do Distrito Federal.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência e seus Anexos.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Mês	Prestação de serviço de Apoio Técnico Operacional, englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal. Código do item: 3.3.90.39	R\$ _____	12	R\$ _____
2	Unid.	Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos). Código do item: 3.3.90.30	R\$ 1.292.885,29 (valor fixo)	1	R\$ 1.292.885,29
3	Serviço	Serviços especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual. Código do item: 3.3.90.39	R\$ 517.153,83 (valor fixo)	1	R\$ 517.153,83
4	Unid.	Custos logísticos, operacionais e administrativos. Código do item: 3.3.90.39	R\$ 543.011,78 (valor fixo)	1	R\$ 543.011,78
VALOR TOTAL ESTIMADO DO GRUPO					R\$ _____

Observações: Os valores correspondentes aos Itens 2, 3 e 4 do grupo Único, permanecerão fixos para composição da planilha de preços do grupo, ou seja, não sofrerão lances no momento da licitação.

1. Valor total estimado para o grupo Único: R\$ _____ (valor por extenso).
2. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
3. Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
4. Declaramos de que cumpriremos todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Anexos.
5. Os dados da nossa empresa são:
- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
- e) Inscrição Estadual n.º: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no(a) _____, na cidade de _____, estado _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, inscrito no CPF (ou CRA) sob o nº _____, declara que tomou pleno conhecimento dos endereços onde os serviços serão realizados, de todas as particularidades e peculiaridades para prestação do serviço, não podendo alegar no futuro desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmo a presente,

Brasília, de de 202__.

Representante da Empresa

ANEXO D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DA VISTORIA
DECLARAÇÃO

Declaro que, em __/__/20__, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no _____ está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, de de 202__.

Representante da Empresa

[1] Bell Helicopter - E. Hurst Blvd 600 (State Highway 10) Hurst, Texas - Estados Unidos da América CEP 76053 Tel 1-817-280-2011 Fax 1-817-280-2321 – Acesso em: http://www.bellhelicopter.com/Company/ContactUs/Contact_Bell.html. E-mail: publications@bellhelicopter.textron.com.

ANEXO E - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção de aeronaves, certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), a qual será responsável pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, correção de discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental e demais consumíveis necessários. Além disso, a empresa deverá fornecer suporte aeronáutico e administrativo para outros serviços especializados atinentes à operação do helicóptero BELL 407, operado pela Casa Militar do Distrito Federal, com o objetivo de mantê-lo em plenas condições de aeronavegabilidade, bem como outros serviços elencados no presente estudo técnico preliminar.

2. ÁREAS REQUISITANTES

2.1. **Sector Requisitante:** Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal.

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

- Decreto Distrital nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019;
- Lei 14.133/2021;
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023;
- [Plano de Contratações Anual da Casa Civil do Distrito Federal/2024](#), conforme item **13454** da seção de materiais de consumo.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Motivos** do problema a ser resolvido:

4.1.1. Manter a aeronave por meio da manutenção adequada é crucial para evitar danos ao patrimônio. Uma manutenção regular e eficiente pode ajudar a identificar e corrigir problemas antes que se tornem mais graves, garantindo assim a segurança da aeronave e protegendo o investimento no patrimônio do órgão público.

4.1.2. A manutenção regular, preventiva e corretiva, é crucial para identificar e corrigir problemas antes que comprometam a operação segura da aeronave. Além disso, a reposição de peças, componentes e outros consumíveis, bem como o treinamento contínuo do pessoal envolvido, são necessários para assegurar que todos os aspectos da manutenção sejam realizados conforme os mais altos padrões de qualidade e segurança.

4.1.3. Os manuais de manutenção descrevem claramente que aeronaves paradas por longos períodos de tempo devem ser mantidas preservadas e isso também gera despesas extras de manutenção com substituição de fluidos, óleos especiais e outros itens para que não ocorra o perecimento de componentes. Aeronaves foram concebidas para que seus componentes se mantenham em funcionamento, evitando corrosões, ressecamentos e mal funcionamento por pouco uso.

4.1.4. A não contratação desses serviços acarretaria na descontinuidade das operações aéreas, o que poderia resultar em impactos significativos para a organização, incluindo possíveis interrupções nos serviços, prejuízos financeiros e comprometimento da segurança operacional.

4.1.5. Assegurar a eficiência dos demais contratos administrativos ligados à aeronave, uma vez que importa em onerosidade à Administração Pública dispensar recursos de outras despesas logísticas em um cenário de falta de suprimento de manutenção aeronáutica com consequente paralisação da atividade aérea.

4.2. **Objetivos** gerais imediatos da contratação:

- 4.2.1. A Casa Militar do Distrito Federal opera o helicóptero BELL 407, que desempenha funções críticas, incluindo missões de segurança, transporte de autoridades, evacuação médica e outras operações essenciais para o cumprimento de suas responsabilidades, as quais requer que a aeronave esteja sempre em perfeitas condições de aeronavegabilidade.
- 4.2.2. Garantir a prestação de manutenção à aeronave pertencente ao Governo do Distrito Federal, sob a operação da Casa Militar do Distrito Federal;
- 4.2.3. Manter a conservação do patrimônio público, uma vez que a permanência da aeronave em solo, sem voar por falta de manutenção, importa em depreciação e deterioração do equipamento;
- 4.2.4. Dotar o Governo do Distrito Federal de uma ferramenta de transporte mais rápida, segura e que qualifica de maneira mais eficiente e responsável o cumprimento das agendas e atividades do agente público/político nos empreendimentos afetos à autoridade do Poder Executivo.

4.3. **Problemas** a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público, caso não haja suporte de manutenção aeronáutica à aeronave operada pela Casa Militar do Distrito Federal:

- 4.3.1. Impossibilidade de emprego da modalidade aérea como recurso de segurança pessoal e orgânica à mais alta autoridade do Distrito Federal, a saber, o Governador do Distrito Federal;
- 4.3.2. Impossibilidade de desempenhar funções críticas, incluindo missões de segurança, transporte de autoridades, evacuação médica e outras operações essenciais para o cumprimento de suas responsabilidades, as quais requerem, para garantir a segurança e a eficiência das operações, que a aeronave esteja em perfeitas condições de aeronavegabilidade;
- 4.3.3. Descontinuidade da atividade aérea no âmbito do Governo do Distrito Federal, nas missões afetas à Casa Militar do Distrito Federal, conforme expresso no Decreto Distrital nº 39.610/2019, por falta de manutenção regular, preventiva e corretiva, correção de discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental e demais consumíveis necessários.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO**

5.1.1. O objeto a ser licitado envolve a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção aeronáutica. Devido às suas características e com base nas justificativas mencionadas, trata-se de uma contratação de natureza continuada, a ser realizada na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com possibilidade de prorrogação. Para que os serviços sejam contratados e prestados corretamente, a empresa deverá manter a aeronave e condições de aeronavegabilidade.

5.1.2. **Local de prestação do serviço**

- 5.1.2.1. Aeroporto Internacional [Juscelino Kubitschek](#)
- 5.1.2.2. CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF

5.1.3. **Padrões mínimos de qualidade**

- 5.1.3.1. Experiência comprovada em manutenção de aeronaves similares em termos de tipo e modelo.
- 5.1.3.2. Certificações e licenças exigidas pelas autoridades de aviação civil.
- 5.1.3.3. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e capacitada no período de operação da contratante.
- 5.1.3.4. Capacidade de resposta rápida a emergências e paradas não programadas.
- 5.1.3.5. Histórico de desempenho e segurança comprovados.

5.1.4. **Catálogo eletrônico de padronização**

- 5.1.4.1. Conforme consulta nos sítios especializados oficiais, não há publicação de catálogo eletrônico de padronização para o objeto a ser contrato.

5.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR**

5.2.1. Além de declarar que possuem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço pretendido, à licitante vencedora será exigida, na fase de habilitação, junto à comissão de licitação ou pregoeiro responsável, apresentar:

- 5.2.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a execução em comento, compatível em características, quantidades e prazo com o objeto e demais particularidades que constarão do Termo de Referência;
- 5.2.1.2. Especificações técnicas detalhadas das aeronaves a serem mantidas.
- 5.2.1.3. Experiência comprovada em manutenção de aeronaves similares em termos de tipo e modelo.
- 5.2.1.4. Certificações e licenças exigidas pelas autoridades de aviação civil.
- 5.2.1.5. Disponibilidade de equipe técnica qualificada e capacitada.
- 5.2.1.6. Capacidade de resposta rápida a emergências e paradas não programadas.
- 5.2.1.7. Histórico de desempenho e segurança comprovados.

6. **SUBCONTRATAÇÃO**

6.0.1. **Cumprimento de Regulamentações:** Algumas regulamentações da aviação podem exigir certificações específicas para determinados tipos de manutenção. Se a empresa principal não possui essas certificações, a subcontratação pode ser necessária para garantir o cumprimento das regulamentações.

6.0.2. A subcontratação se justifica em razão da complexidade e da tecnicidade dos serviços de manutenção aeronáutica que abrangem uma gama de outros serviços e bens necessários para sua completa execução, os quais, diante da especialidade, não podem ser prestados por uma única empresa. Um exemplo disso é a revisão do *starter* gerador do helicóptero, o qual a maioria das empresas de manutenção não realiza, por exigir uma especialidade maior, exigindo para tanto de um terceiro técnico prestador, de serviço de transporte/remessa do componente, de seguro e outros.

7. **CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

7.0.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com as disposições do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, no âmbito da Administração Direta Pública do Governo do Distrito Federal, suas autarquias, fundações e das empresas estatais, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares e além disso:

- 7.0.1.1. Observar à Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 7.0.1.2. Separar os resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- 7.0.1.3. Atender às Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 7.0.1.4. Obedecer, no que for aplicável, as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima e seus normativos correlacionados, em especial no tocante aos processos de extração, fabricação, distribuição, refinamento, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas relacionadas ao objeto em contratação.
- 7.0.1.5. Atender às especificações técnicas descritas nos normativos expedidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), bem como pelos manuais técnicos dos fabricantes das aeronaves BELL e dos seus respectivos motores, sendo de inteira responsabilidade as consequências advindas do fornecimento e uso de produto fora das especificações técnicas;
- 7.0.2. Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:
- 7.0.2.1. sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 7.0.2.2. ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 7.0.2.3. não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

- 7.0.2.4. estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 7.0.2.5. funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 7.0.2.6. sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 7.0.2.7. possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 7.0.2.8. possuam certificação de procedência de produtos.

8. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

8.0.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.0.2. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.0.3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que a ocorrência de eventos de descontinuidade que paralise ou retardem as atividades aéreas da UTAER, comprometerá a correspondente função da Casa Militar do Distrito Federal no que compete às atribuições atinentes ao transporte e à segurança de autoridades. Assim, a manutenção é condição precípua para a operação do helicóptero PR-GDF cuja necessidade mostra-se permanente.

8.0.4. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. QUESTIONAMENTOS ELENCADOS NO ART. 10 IN SEGES 58/2022 E SUBSEÇÃO II DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ETP (DECRETO DISTRITAL N.º 44.330/2023)

QUESTÃO 1 - Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 2021?

Resposta:

(X) **Sim. Resultado:** trata-se de fornecimento de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Essa disposição visa promover a utilização de recursos locais sempre que possível, conforme as exigências contidas no termo de referência.

() Não.

QUESTÃO 2 - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Resposta:

(X) **Sim. Justificativa: Resposta Rápida a Emergências:** Em casos de emergências ou situações que exigem intervenção imediata, como falhas críticas em equipamentos fora da base de apoio é essencial que os técnicos estejam próximos para fornecer assistência rapidamente. O deslocamento rápido pode minimizar o tempo de inatividade e garantir a continuidade das operações.

() Não.

QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Resposta:

(X) **Sim. Resultado:** Contrato n.º 13/2019- CACI (31828857), referente ao Processo n.º 00002-00007478/2019-22.

() Não. Justificativa:

10. QUESTIONAMENTOS ELENCADOS NO ART. 11 IN SEGES 58/2022

QUESTÃO 4: Há demonstração de avaliação e ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei n.º 14.133, de 2021?

Resposta:

() Sim. Resultado:

(X) **Não. Justificativa:** Em serviços que requerem mão de obra especializada, como é o caso, a qualidade técnica dos profissionais envolvidos é crucial para o sucesso da prestação do serviço. No fornecimento de mão de obra especializada, como na manutenção de aeronaves, a segurança e a eficiência das operações são de extrema importância. Setores como a aviação estão sujeitos a regulamentações rigorosas que exigem altos padrões de competência técnica e conformidade com normas específicas.

11. QUESTIONAMENTOS ELENCADOS NO ART. 12 IN SEGES 58/2022

QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

Resposta:

(X) **Sim. Resultado:** foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da Casa Militar do Distrito Federal, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente Estudo técnico preliminar.

() Não. Justificativa

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1. FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS?

12.1.1. Sim

12.2. FONTES:

12.2.1. Pregão Eletrônico 22/2021 / POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - Objeto: Contratação de empresa do ramo aeronáutico homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para realização de Manutenções Preventivas e Corretivas, inclusive Controle Técnico de Manutenção, Inspeção Anual de Manutenção (IAM), Subcontratação de Serviços Especializados e Aplicação de Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA) e Boletins de Serviço (BS), em conformidade com o Programa de Manutenção estabelecido pelo fabricante da Célula, do Grupo-Propulsor e dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento das aeronaves pertencentes à carga patrimonial da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

12.2.2. Contratação Direta n.º 02610/202/2024-ESTADO DO RIO DE JANEIRO- PNCP-42498600000171-1-004119/2024 DESCRICAO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em motores de aeronaves tipo helicóptero.

12.2.3. EDITAL N.º 96/ 2024-POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA PNCP- 83931550000151-1-000063/2024 DESCRIÇÃO: Peças, componentes e acessórios de aeronaves, Serviços Específicos Serviço de Manutenção e Reforma de Aeronaves.

12.2.4. 004º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/PMSC/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/PMSC/2021 SGP-e PMSC 71918/2023 (SGP-e RAIZ PMSC 4978/2021), para executar serviços de manutenção para a aeronaves mod. Helicóptero AIR BUS AS 350 B2, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivas e corretivas, programadas e não programadas, de acordo com o manual de manutenção da aeronave e locação em caráter extraordinário de peças e componentes.

12.2.5. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2024/GOVERNO DO ESTADO DO ACRE 04/06/2024-Objeto: Contratação emergencial de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção aeronáutica de 1º e 2º Níveis nas aeronaves integrantes da frota do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-AC da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública. contratação CNCP nº 63606479000124-1-000252/2024

12.2.6. 05º TERMO ADITIVO AO CONTRATO21/2020 MJSP PRO INTERMEDIO DA SENASP, PROCESSO Nº 08106.008059/2017-26, para executar serviços de manutenção, incluindo Apoio Técnico Operacional, controle técnico, serviços de manutenção preventivas e corretivas, programadas e não programadas, de acordo com o manual de manutenção da aeronave e locação de peças e componentes.

Contrato PNCP	Unidade executora:	Serviço Executado:	Fornecedor:	Valor unitário	Período	Valor Anual
0655349002729-1-000008/2024 Data de divulgação no PNCP: 04/06/2024	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DO PIAUI	Contratação de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), para prestação de serviço especializado em manutenção aeronáutica preventiva ,corretiva (de acordo com o manual de manutenção da aeronave, do motor e célula), com Apoio Técnico-Operacional;	HELISUL TAXI AEREO LTDA 75.543.611/0001-85	*Serviço de apoio Técnico Operacional R\$122.253,37	12 Meses	R\$1.467.040,44
63606479000124-1-000252/2024 Data de divulgação no PNCP: 04/06/2024	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE	Contratação emergencial de empresa homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) para prestação de serviços de manutenção aeronáutica de 1º e 2º Níveis nas aeronaves integrantes da frota do Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER-AC da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.	HELISUL TAXI AEREO LTDA 75.543.611/0001-85	*Serviço de apoio Técnico Operacional VALOR UNITÁRIO R\$ 54.850,00 Serviços de Manutenção Programada e Correção de discrepâncias Hora / homem 1.050h R\$343,50	6 Meses VALOR TOTAL R\$329.100,00 1.050 H VALOR TOTAL R\$377.850,00	R\$706.950,00
00394494000136-1-000399/2024 Data de divulgação no PNCP: 10/05/2024	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA	Contratação de empresa certificada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) 145, para a prestação de serviços de manutenção aeronáutica, tendo por objetivo manter a aeronave AGUSTAWESTLAND, prefixo PR-HFV, pertencente à frota da Coordenação do Comando de Aviação Operacional da Diretoria Executiva da Polícia Federal (CAOP/CGAP/DIREX/PF), em plenas condições de aeronavegabilidade	HBR AVIACAO S.A 07.418.547/0001-50	APOIO TÉCNICO OPERACIONAL: É o valor a ser pago à Contratada mensalmente pela prestação de serviços de Manutenção Aeronáutica, compreendidos em: manutenção de campo e serviços programados de manutenção, conforme descrito no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas. VALOR UNITÁRIO R\$ 160.343,00 CONTROLE TÉCNICO DE MANUTENÇÃO - É o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. VALOR UNITÁRIO R\$24.640,00	12 Meses VALOR TOTAL R\$ 1.924.116,00 12 Meses VALOR TOTAL R\$295.680,00	R\$2.219.796,00

* **Serviço de Apoio Técnico** : é qualquer atividade de inspeção, revisão, reparo, limpeza, conservação ou substituição de partes de uma aeronave e seus componentes. Constituem desdobramentos da manutenção: as manutenções preventivas, corretivas, curativas, detectivas, preditivas, de linha e todas as demais. Na presente contratação, a terminologia englobará ainda serviços de modernização, reconstrução, alteração, recondicionamento, modificações e as demais intervenções de caráter logístico para manter a aeronavegabilidade, a modernidade e a confiabilidade dos sistemas da aeronave, como segue:

Manutenção preventiva: significa uma operação de preservação simples ou de pequena monta, assim como a substituição de pequenas partes padronizadas, seguindo os padrões exigidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). É o conjunto das atividades programadas, geralmente repetitivas, que permitem verificar e manter um determinado nível de funcionamento, reduzindo a probabilidade de avarias ou degradação da aeronave. Em suma, é a execução e o cumprimento do programa de manutenção do fabricante;

Manutenção corretiva: é o conjunto das operações executadas após a ocorrência de uma pane, discrepância ou anomalia, permitindo restabelecer o nível de funcionamento normal e condições aprovadas e atestadas pelo fabricante;

Manutenção preditiva: representa o acompanhamento periódico da aeronave e seus equipamentos, através de dados coletados por meio de monitoração, intervenções ou inspeções, de qualquer natureza. Envolve, por exemplo, técnicas de análise de vibração, análise de fluidos e estrutura, balanceamento, ultrassom, inspeção visual e outras de análise geral e específica para prevenir discrepâncias;

Manutenção curativa: é o conjunto de ações que possibilitam a solução definitiva de uma anomalia e que permitem eliminar, no todo ou em parte, a manutenção preventiva e corretiva associada a esta anomalia;

Manutenção de linha: qualquer manutenção não programada resultante de um evento não previsível ou inspeção programada que contém serviço e/ou inspeções que não requerem treinamento, equipamento ou instalações especiais, além de outras tarefas abarcadas na legislação aeronáutica;

Manutenção detectiva: ações que possibilitam localizar possíveis indícios ocultos e redibitórios que podem levar a uma avaria da aeronave. Utiliza de recursos tecnológicos para solucionar eventuais problemas detectados na aeronave, tais como boroscopia, espectrometria, ferrografia, imagens de raio X, dentre outras.

12.3. **FORAM REALIZADAS AUDIÊNCIAS E/OU CONSULTAS PÚBLICAS, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?**

12.3.1. Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado. Outrossim, não há lastro temporal para a promoção de uma consulta pública previamente a um certame licitatório.

12.4. FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

12.4.1. Não se aplica. Por se tratar de suprimento logístico de alto custo no mercado aeronáutico, não há que se falar em permuta ou doação de manutenção em aeronaves.

12.4.2. FORAM CONSIDERADOS A CONTRATAÇÃO DA MODALIDADE (HORA HOMEM)PARA AS INTERVENÇÕES DIÁRIAS E PERIÓTICAS?

12.4.3. Sim. A contratação na modalidade (hora homem) será mais onerosa nas grandes intervenções, por se tratar de uma aeronave de 24 anos de uso, tais intervenções estão previstas em um curto período de tempo.

12.4.4. FORAM CONSIDERADOS O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO?

12.4.5. Sim. Por se tratar de um serviço complexo, e contínuo, quando contratamos em separados, pode ocorrer riscos de paralisação das operações, além disso, os custos se elevarão, por se tratar de serviços técnicos e serviços de locação de instalações (sala administrativa e hangar),tal pesquisa foi realizada no orçamento anexado ao processo SEI nº 143426328

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.0.1. AVALIAÇÃO DA DURAÇÃO INICIAL:

13.0.2. A avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada deve levar em consideração diversos fatores, especialmente a complexidade e a criticidade das operações aéreas. Aqui está uma justificativa para uma duração inicial do contrato superior a 12 meses:

13.0.2.1. **Complexidade dos serviços:** A manutenção de aeronaves envolve uma série de atividades complexas e especializadas, incluindo inspeções regulares, reparos, substituição de componentes e garantia da conformidade com os requisitos regulatórios. Dada essa complexidade, um contrato de curta duração pode não ser suficiente para garantir uma gestão eficaz e consistente dos serviços.

13.0.2.2. **Continuidade operacional:** Como mencionado anteriormente, a não contratação dos serviços de manutenção de aeronaves pode levar à descontinuidade das operações aéreas, o que pode resultar em interrupções no serviço, perda de receita e danos à reputação da organização. Uma duração inicial do contrato superior a 12 meses é justificada para assegurar a continuidade operacional e mitigar os riscos associados à falta de manutenção adequada das aeronaves.

13.0.2.3. **Economia de custos:** Contratos de longo prazo podem oferecer benefícios financeiros significativos, incluindo preços mais competitivos e redução de custos administrativos associados à renovação frequente de contratos. Além disso, uma duração inicial mais longa do contrato pode permitir que a contratada faça investimentos em tecnologia e treinamento de pessoal, resultando em melhorias na eficiência e qualidade dos serviços prestados.

Com base nesses pontos, uma duração inicial do contrato superior a 12 meses é justificada para garantir a eficácia, eficiência e continuidade dos serviços de manutenção de aeronaves, alinhando-se aos objetivos estratégicos e operacionais da organização.

13.1. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIAS E TÉCNICAS EMPREGADAS

13.1.1. A necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de manutenção de aeronaves. Aqui estão algumas razões que justificam essa necessidade:

13.1.1.1. **Garantia da Continuidade Operacional:** A transição suave entre prestadores de serviços é essencial para garantir que não haja interrupções nas operações aéreas devido a lacunas de conhecimento ou falta de familiaridade com os procedimentos específicos de manutenção das aeronaves.

13.1.1.2. **Preservação do Conhecimento Institucional:** A contratada pode possuir conhecimentos especializados sobre as particularidades da frota de aeronaves e as melhores práticas de manutenção adquiridas ao longo do tempo. É crucial que esse conhecimento seja transferido para a nova contratada para evitar perdas de informação valiosa.

13.1.1.3. **Minimização de Riscos e Erros:** A transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas permite que a nova contratada tenha uma compreensão abrangente dos requisitos e padrões de manutenção, reduzindo assim o risco de erros e incidentes durante a transição.

13.1.1.4. **Melhoria Contínua e Inovação:** A troca de conhecimento entre a contratada anterior e a nova contratada pode estimular a inovação e a melhoria contínua dos serviços de manutenção de aeronaves, beneficiando assim a organização contratante. Portanto, é crucial que a contratada promova ativamente a transição contratual, facilitando a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para garantir uma transição suave e eficiente entre os prestadores de serviços de manutenção de aeronaves. Isso deve ser incluído como uma obrigação contratual e uma parte integral do processo de transição.

13.2. CONTRATAÇÃO EM SEPARADO ou (HORA HOMEM)

13.3. Por se tratar de um serviço complexo e com demanda de varias especialidades distintas para realização do serviço, como: especialista em documentação técnica, mecânico especialista em motor, mecânico especialista em célula, mecânico especialista em aviônicos, inspetor de manutenção, homem rampa, mecânico de dia, especialista em ``push back``, especialista de estoque e suprimento; chefe administrativo do hangar, despachante, pessoal da limpeza e manutenção predial. Tal contratação tornasse inviável, pois um serviço está ligado ao outro, e sendo cotado em separado a contratada repassaria o custo de cada membro dessa complexa logística, elevando assim, o custo da operação, portanto o formato mais indicado para a contratação do serviço seria o utilizado no contrato anterior da Casa Militar do Distrito Federal, o qual aglutinar os serviços em uma só, descrito no subitem 15.1, tabela (Apoio Técnico Operacional) o qual englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.

13.4. Em se tratando da contratação de (hora homem) por se tratar de uma aeronave com 24 anos de uso, e estando com uma grande manutenção (5000 horas) próximo a ser realizado, podendo causar assim a inviabilidade desta manutenção e consequentemente a disponibilidade do bem (helicóptero) por um periodo elevado de tempo e talvez até a inviabilidade definitiva da manutenção, causando um prejuizo ao erário publico.

14. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

14.1. Para o dimensionamento das quantidades a serem contratadas, utilizou-se a estimativa das demandas registradas pela UTAER com base na média dos últimos anos referentes aos dois derradeiros mandatos do Executivo local para atender ao dispositivo regulado no Decreto nº 39.610/2019, conforme quadro demonstrativo abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO
1	60	MESES	Apoio Técnico Operacional, englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.
2	1	Unid.	Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos).
3	1	Serviço	Serviços especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual e locação de componentes, treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal
4	1	Unid.	Custos logísticos, operacionais e administrativos.

* Referencia de acordo com o processo nº 00428-00002285/2018-85.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO E CONSIDERAÇÕES SOBRE O PREÇO

15.1. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo e especificação do objeto a ser contratado, observou-se que para eventual contratação de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental, demais consumíveis necessários, suporte aeronáutico e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o helicóptero BELL 407, operado pela Casa Militar do Distrito Federal, com o objetivo de mantê-lo em plenas condições de aeronavegabilidade.

Empresa / Contratante	Serviço	Valor Mensal	Data da Proposta	Numero SEI
Helisul	Apoio Técnico Operacional, englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$90.000,00	13/06/2024	143426328

Lider	Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$ 86.000,00	04/06/2024	143222821
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO EST. DO PIAUI 06553549002729-1-000008/2024	Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$122.253,37	04/06/2024	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ACRE	Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$ 54.850,00	04/06/2024	
	VALOR MÉDIO DE MERCADO	R\$ 88.275,84		

*No Aeroporto Internacional de Brasília, temos 3 (três) empresas com capacidade técnica para realizar a manutenção, logística e apoio técnico da aeronave Bell 407, PR-GDF, destas, 2 (duas) empresas demonstraram interesse em participar da licitação, com tudo, a empresa HELISTAR não demonstrou interesse na participação, apesar de ser informada por e-mail SEI (144352128) e por telefone, sem que tenhamos recebido retorno até o momento. Porquanto, disponibilizaremos dois orçamentos no estudo técnico, respaldados legalmente:

Art. 108, Lei 44.330.Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 1.056.000,00** (um milhão cinquenta e seis mil reais) , conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	12	Mês	Prestação de serviço de Apoio Técnico Operacional , englobando a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e suporte aeronáutico para o helicóptero operado pela Casa Militar do Distrito Federal.	R\$ 88.275,84	R\$1.059.310,08
2	1	Unid.	Aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos).	R\$ Por demanda	R\$ Por demanda
3	1	Serviço	Serviços especializados necessários ao cumprimento do objeto contratual, treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal.	R\$ Por demanda	R\$ Por demanda
4	1	Unid.	Custos logísticos, operacionais e administrativos.	R\$ Por demanda	R\$ Por demanda
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE					R\$1.059.310,08

Observações: Os valores correspondentes aos Itens 2, 3 e 4 do Lote Único , permanecerão fixos para composição da planilha de preços do Lote , ou seja, não sofrerão lances no momento da licitação.

* Referência de itens e descrição do serviço, de acordo com o processo, SEI nº 00428-00002285/2018-85.

*Qualquer demanda de aquisição e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, ferramental e demais consumíveis (insumos), será contrato por valor fixo em moeda nacional Brasileira (Real), contudo, todos os itens descritos são cotados em dolar, sendo assim, deve manter uma margem pois a cotação da moeda norte americana é flutuante.

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.0.1. A pretensa de contratação de empresa especializada nos serviços manutenção preventiva, corretiva, discrepâncias, recuperação e fornecimento de peças, componentes, acessórios, fluidos, equipamentos, inspeções do calendário e horários da aeronave, ferramental, demais consumíveis necessários, além de suporte aeronáutico e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para o helicóptero BELL 407 ou qualquer outra aeronave que vier a ser adquirida, operada pela Casa Militar do Distrito Federal, na vigência do contrato futuro, com o objetivo de mantê-lo em plenas condições de aeronavegabilidade, por meio de pregão eletrônico, para atender as necessidades da UTAER, conforme especificação a saber:

17.0.2. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

17.0.2.1. A não subdivisão do objeto da licitação pode ser justificada com base na impossibilidade de garantir economia de escala. Aqui está uma justificativa detalhada:

17.0.3. Impossibilidade de Garantir Economia de Escala :

17.0.3.1. A natureza do objeto da licitação e as características do mercado não permitem a obtenção de economia de escala significativa por meio do parcelamento.

17.0.3.2. A contratação conjunta de todos os itens ou partes do objeto resultaria em custos menores do que a contratação individual de cada item, devido a sinergias operacionais, otimização de recursos e ganhos de eficiência que só podem ser alcançados com uma abordagem integrada.

17.0.3.3. A não subdivisão do objeto permite que a organização contratante aproveite esses benefícios econômicos, garantindo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos disponíveis.

17.0.4. Complexidade da Administração Contratual:

17.0.4.1. A divisão do objeto em múltiplos itens aumentaria a complexidade da administração contratual, exigindo a coordenação de vários contratos e fornecedores.

17.0.4.2. Isso poderia resultar em custos adicionais associados à gestão de contratos, supervisão de desempenho, resolução de conflitos e comunicação entre as partes envolvidas.

17.0.5. Viabilidade Econômica e Técnica:

17.0.5.1. Considerando as características específicas do mercado e do objeto da licitação, a não subdivisão do objeto é a abordagem mais viável economicamente.

17.0.5.2. A contratação conjunta permite que a organização contratante aproveite as economias de escala disponíveis, garantindo uma utilização eficiente dos recursos públicos e maximizando o valor obtido com a contratação.

17.0.5.3. Portanto, com base na impossibilidade de garantir economia de escala e na complexidade da administração contratual, a não subdivisão do objeto da licitação é justificada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e melhores práticas de gestão de contratos públicos.

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. Certamente, aqui estão os resultados pretendidos com a contratação da prestação de serviços de manutenção de aeronaves, detalhados em tópicos:

18.2. Manutenção Preventiva e Corretiva Eficiente:

18.2.1. Realização de manutenção preventiva regular para garantir a confiabilidade e a segurança das aeronaves.

18.2.2. Resposta rápida e eficaz a solicitações de manutenção corretiva para minimizar o tempo de inatividade das aeronaves.

18.3. Conformidade com os Requisitos Regulatórios:

- 18.3.1. Garantia de que todas as atividades de manutenção estejam em conformidade com os requisitos regulatórios das autoridades de aviação civil.
- 18.3.2. Cumprimento de prazos e procedimentos estabelecidos para inspeções, reparos e documentação de manutenção.
- 18.4. **Disponibilidade Operacional Satisfatória:**
- 18.4.1. Manutenção de níveis adequados de disponibilidade operacional da frota de aeronaves para atender às demandas de transporte aéreo da organização.
- 18.4.2. Minimização de cancelamentos e atrasos de voos devido a problemas de manutenção.
- 18.5. **Segurança e Confiabilidade das Aeronaves:**
- 18.5.1. Garantia da segurança e integridade estrutural das aeronaves por meio de procedimentos de manutenção rigorosos.
- 18.5.2. Implementação de medidas para identificar e mitigar potenciais falhas ou problemas de segurança.
- 18.6. **Redução de Custos e Otimização de Recursos:**
- 18.6.1. Identificação de oportunidades para redução de custos sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços de manutenção.
- 18.6.2. Otimização do uso de recursos, incluindo mão de obra, materiais e equipamentos, para maximizar a eficiência operacional
- 18.7. **Transferência de Conhecimento e Melhoria Contínua:**
- 18.7.1. Promoção da transferência de conhecimento entre a contratada e a organização contratante para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços.
- 18.7.2. Incentivo à inovação e à melhoria contínua por meio da introdução de novas tecnologias e melhores práticas de manutenção.
- 18.8. Esses resultados pretendidos refletem os objetivos estratégicos da organização contratante em relação à segurança, eficiência operacional e conformidade regulatória de sua frota de aeronaves. A contratação da prestação de serviços de manutenção de aeronaves visa garantir que esses resultados sejam alcançados de maneira eficaz e eficiente.

19. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

- 19.1. Local para o suporte administrativo e corporativo: Sala administrativa que suporte 6 (seis) mesas com computadores, com acesso a internet, banheiro e mobiliário de escritório.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 20.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

21. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 21.1. A contratada deverá:

21.1.1. Declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2.º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

- 21.2. Obedecer o regulamento em vigor da ANAC sobre:

21.2.1. Ruídos

Para o controle da emissão sonora de aeronaves, a ANAC estabeleceu como parte da certificação ambiental de produtos aeronáuticos o [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 36](#) (Requisito de Ruído para Aeronave), que adota integralmente o requisito estadunidense US Title 14 CFR Part 36: Noise Standards: Aircraft Type and Airworthiness Certification. Além de estabelecer os limites máximos aceitáveis para as diversas categorias de projetos de tipo de aeronaves, o RBAC 36 também apresenta procedimentos padronizados de medição e redução de dados que devem ser empregados nas avaliações dos níveis de ruído das aeronaves durante o processo de certificação de projeto de tipo de aeronaves.

Para a aprovação de planos de zoneamento de ruído (PZR), a Agência estabeleceu o [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 161](#), que traz requisitos para elaboração e aplicação dos referidos planos, incluindo diretrizes para garantir a compatibilidade do uso do solo nos arredores de aeródromos e suas áreas de influência. Além disso, orientações são também estabelecidas para o relacionamento entre operador do aeródromo, órgãos locais e comunidades do entorno, incluindo os seguintes aspectos: gerenciamento local do ruído aeronáutico, projeto de monitoramento de ruído, implementação de restrições operacionais em aeródromos, entre outros.

Finalmente, para os aspectos operacionais associados ao ruído aeronáutico, a Subparte I do [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 91](#) (Requisitos gerais de operação para aeronaves civis) estabelece regras para operação de aeronaves civis no Brasil relacionadas com o nível de ruído produzido. Limitações de operação são apresentadas para aviões subsônicos a reação baseando-se nos valores dos níveis de ruído obtidos no processo de certificação de projeto de tipo de aeronaves. Além disso, aspectos de aplicabilidade das restrições operacionais de ruído são apresentados para aeronaves agrícolas e de combate a incêndio, bem como para os voos de aeronaves supersônicas civis e a geração de seus estrondos sônicos.

21.2.2. Qualidade do ar

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) adota medidas com vistas a mitigar os impactos das emissões de poluentes oriundos da aviação civil, em consonância com sua Política de Atuação Ambiental (Instrução Normativa n. 188/2023). Entre os principais instrumentos utilizados estão a certificação ambiental de produtos aeronáuticos, o Plano de Ação para Redução de Emissões de GEE da Aviação Civil e o [Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas da Aviação Civil](#). O [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 34](#), em particular, possui especial relevância na certificação de produtos no que tange à emissão de gases e material particulado.

21.2.3. Mudanças Climáticas

Em conformidade com a Política de Atuação Ambiental da ANAC, a Agência apoia as políticas da OACI para o transporte internacional e adota medidas domésticas sobre o tema. Isto se dá por meio de requisitos para as emissões em processos de certificação ambiental de produtos aeronáuticos, pela adoção de mecanismos de mercado como o CORSIA, pelo monitoramento do Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas da Aviação Civil, pelo incentivo ao uso de Combustíveis Sustentáveis da Aviação (SAF) e demais ações previstas no Plano de Ação para a Redução das Emissões de CO2 da Aviação Civil Brasileira.

Digno de nota, em relação à certificação ambiental de produtos aeronáuticos para fins de emissões de CO2, o [Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 38](#), que regulamenta o tema.

22. CONCLUSÃO

- 22.1. Com base na análise detalhada dos requisitos técnicos e operacionais, é evidente a necessidade crucial de contratar uma empresa capaz de realizar a manutenção da aeronave da Casa Militar do Distrito Federal. A empresa selecionada deve demonstrar sua expertise e comprometimento com os mais altos padrões de segurança e eficiência, garantindo um serviço de qualidade e confiabilidade essenciais para preservar a integridade e o desempenho ótimo de nossa frota aérea. Esta decisão não apenas assegura a operação contínua da aeronave, mas também promove a segurança e tranquilidade das operações da Casa Militar. Portanto, a exclusividade na prestação dos serviços pela empresa contratada é fundamental para garantir a manutenção adequada do Helicóptero Bell 407, assegurando sua aeronavegabilidade e apoiando as importantes missões realizadas pela Casa Militar do Distrito Federal.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

SEM MÃO DE OBRA

O Distrito Federal, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 20..., publicada no DODF de de de portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção à aeronave do Governo do Distrito Federal, operada pela Unidade Especial de Transporte Aéreo (UTAER) da Casa Militar do Distrito Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- 4.2.1. ...
- 4.2.2. ...

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- 4.3.1.
- 4.3.2.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.8.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) certidão de regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.24.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/ anual do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término

deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.
- 11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 22.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no _____, com correção monetária.
- 11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).
- 11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.13.1. o emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.13.2. caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).
- 11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iii) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b”, a multa será de 3% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d”, a multa será de 2% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a”, não abarcadas pela advertência, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as infrações mais graves definidas no § 2º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *XX (XXXX)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 09101 - Casa Civil do Distrito Federal;
- II. Fonte de Recursos: 120;
- III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9701;
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39 e 33.90.20.
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.2.1. o não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.3. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

19.4. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n.º ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n.º ____/202__ – COLIC/SCG/SECONT/SEEC.

Brasília, ____ de ____ de 202__.

representante legal do licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO N.º 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133 de 2021, e no art. 1.º do Decreto n.º 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

A (LICITANTE) declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste pregão PE ____/202__, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Representante da Proponente

Assinatura: _____

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Subsecretaria de Compras Governamentais, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1**, **Coordenador(a) de Licitações**, em 14/03/2025, às 15:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9**, **Pregoeiro(a)**, em 14/03/2025, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **165602210** código CRC= **69277B8D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3313-8497
Site - www.economia.df.gov.br